

FOLHA DE S. PAULO

emp 2.3.8.167

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE SETEMBRO DE 1986



GUIA DA CONSTITUINTE

- ★ Histórico das Constituições brasileiras ★ Biografia de Afonso Arinos ★
- ★ Histórico dos trabalhos da Comissão constitucional ★ Perfis de seus 49 integrantes ★
- ★ Íntegra do anteprojeto ★ Artigos de Sérgio Quintella e Walter Barelli ★
- ★ Quadro comparativo do anteprojeto com as propostas da Fiesp, PT, Igreja e a Constituição atual ★
- ★ Quadro crítico do anteprojeto ★
- ★ Ficha técnica do Congresso constituinte ★

O Executivo outorgou 3 Cartas

Da Independência (1822) até hoje o Brasil esteve sob sete constituições. O Poder Legislativo participou da confecção de quatro delas (1891, 1934, 1946 e 1967), em três ocasiões por assembleias constituintes (1891, 1934 e 1969) foram outorgadas pelos detentores do Poder Executivo. Veja a seguir um resumo das principais características das constituições brasileiras:

- * Constituição de 1824 — Adota a forma unitária (não federativa) para o país, que é dividido em províncias sem autonomia. O governo é monárquico, hereditário, constitucional e representativo. A religião Católica Apostólica Romana é oficial, mas as demais são permitidas. Ao lado dos três poderes tradicionais — Legislativo, Executivo e Judiciário — é previsto o Poder Moderador, exercido pelo imperador, que também é o chefe do Executivo, para nomeação de senadores, convocação da Assembleia Geral e dissolução da Câmara dos Deputados.
- * Constituição de 1891 — A forma de governo é republicana, sob regime representativo. As províncias passam a ser Estados, com autonomia jurídica. A Federação é "perpétua e indissolúvel". É adotada a autonomia municipal. É abolido o Poder Moderador. A religião Católica Apostólica Romana, que na Constituição de 1824 é oficial, é posta em pé de igualdade com os demais cultos. O Estado passa a ser oficialmente leigo. O único casamento reconhecido é o civil.
- * Constituição de 1934 — Mantém o regime federativo democrático. Institui a Justiça eleitoral. O voto e o alistamento eleitoral passam de direito a obrigação, para os maiores de dezoito anos. É criado o mandato de segurança para a defesa de direitos individuais contra abusos de autoridades. Não prevê a figura do vice-presidente da República. A Câmara dos Deputados é composta de representantes eleitos por sufrágio universal e também por organizações profissionais ("deputados classistas"), nos moldes corporativistas.

* Constituição de 1937 — O presidente da República é "autoridade suprema do Estado". O Senado é substituído pelo "Conselho Federal". Estabelece censura prévia da imprensa. Não prevê o mandato de segurança. Estabelece pena de morte para homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade. Permite ao presidente da República expedir decretos-leis nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados.

* Constituição de 1946 — Recompõe a fórmula bicameral do Legislativo — Câmara e Senado. Proíbe as penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo. Reintroduz o mandato de segurança. Institui a ação popular, para anular atos lesivos ao patrimônio público. Adota o princípio de que a lei não pode excluir de apreciação judicial as lesões ao direito individual.

* Constituição de 1967 — Reforça os poderes da União e do presidente da República. Permite a suspensão de direitos e garantias constitucionais. Limita o direito de propriedade, autorizando a desapropriação para fins de reforma agrária, com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, medida que fora introduzida em 1964 pela Emenda à Constituição nº 10. O texto de 1967 foi complementado pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, que concede ao presidente da República o poder de decretar o recesso do Congresso e a intervenção em Estados e municípios.

* Constituição de 1969 — Outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder na enfermidade do presidente Costa e Silva, a Constituição de 1969 — tecnicamente, é a Emenda nº 1 à Constituição de 1967 — alterou especialmente o sistema tributário. Até esta data, a Constituição de 1967 já foi emendada 27 vezes. A Emenda nº 26, de novembro de 1985, convocou o Congresso constituinte, a ser instalado no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

* Constituição de 1937 — O presidente da República é "autoridade suprema do Estado". O Senado é substituído pelo "Conselho Federal". Estabelece censura prévia da imprensa. Não prevê o mandato de segurança. Estabelece pena de morte para homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade. Permite ao presidente da República expedir decretos-leis nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados.

* Constituição de 1946 — Recompõe a fórmula bicameral do Legislativo — Câmara e Senado. Proíbe as penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo. Reintroduz o mandato de segurança. Institui a ação popular, para anular atos lesivos ao patrimônio público. Adota o princípio de que a lei não pode excluir de apreciação judicial as lesões ao direito individual.

* Constituição de 1967 — Reforça os poderes da União e do presidente da República. Permite a suspensão de direitos e garantias constitucionais. Limita o direito de propriedade, autorizando a desapropriação para fins de reforma agrária, com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, medida que fora introduzida em 1964 pela Emenda à Constituição nº 10. O texto de 1967 foi complementado pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, que concede ao presidente da República o poder de decretar o recesso do Congresso e a intervenção em Estados e municípios.

* Constituição de 1969 — Outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder na enfermidade do presidente Costa e Silva, a Constituição de 1969 — tecnicamente, é a Emenda nº 1 à Constituição de 1967 — alterou especialmente o sistema tributário. Até esta data, a Constituição de 1967 já foi emendada 27 vezes. A Emenda nº 26, de novembro de 1985, convocou o Congresso constituinte, a ser instalado no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

* Constituição de 1937 — O presidente da República é "autoridade suprema do Estado". O Senado é substituído pelo "Conselho Federal". Estabelece censura prévia da imprensa. Não prevê o mandato de segurança. Estabelece pena de morte para homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade. Permite ao presidente da República expedir decretos-leis nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados.

* Constituição de 1946 — Recompõe a fórmula bicameral do Legislativo — Câmara e Senado. Proíbe as penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perpétuo. Reintroduz o mandato de segurança. Institui a ação popular, para anular atos lesivos ao patrimônio público. Adota o princípio de que a lei não pode excluir de apreciação judicial as lesões ao direito individual.

* Constituição de 1967 — Reforça os poderes da União e do presidente da República. Permite a suspensão de direitos e garantias constitucionais. Limita o direito de propriedade, autorizando a desapropriação para fins de reforma agrária, com pagamento da indenização em títulos da dívida pública, medida que fora introduzida em 1964 pela Emenda à Constituição nº 10. O texto de 1967 foi complementado pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, que concede ao presidente da República o poder de decretar o recesso do Congresso e a intervenção em Estados e municípios.

* Constituição de 1969 — Outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder na enfermidade do presidente Costa e Silva, a Constituição de 1969 — tecnicamente, é a Emenda nº 1 à Constituição de 1967 — alterou especialmente o sistema tributário. Até esta data, a Constituição de 1967 já foi emendada 27 vezes. A Emenda nº 26, de novembro de 1985, convocou o Congresso constituinte, a ser instalado no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

AS SETE CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Data	Época/governo	Participação do Congresso	Duração (anos)	Sistema Eleitoral	Organização partidária
1824	Primeiro Reinado — d. Pedro 1º (1822-1831)	Não	67	Deputados e senadores eleitos por eleição indireta. Votam nas eleições primárias os maiores de 25 anos. Não votam os dependentes dos pais, os "criados de servir" e da Casa Imperial, os administradores de fazendas rurais e fábricas, os religiosos e os que não têm renda líquida anual mínima de cem mil réis. Não votam no segundo turno os que não têm renda líquida anual de duzentos mil réis. Não são elegíveis os que não têm quatrocentos mil réis de renda líquida anual.	A Constituição não dispõe sobre o assunto
1891	Primeira República — Deodoro da Fonseca (1889-1894)	Sim	43	A eleição é direta para a Câmara, Senado, Presidência e vice-presidência da República. São eleitores os maiores de 21 anos. Não podem alistar-se os mendigos, os analfabetos os soldados e os religiosos.	A Constituição garante a livre associação e reunião de pessoas, sem armas, não podendo intervir a polícia, "se não para manter a ordem pública".
1934	Revolução de 1930 — Getúlio Vargas (1930-1937)	Sim	3	Eleição direta para a Presidência da República (a Constituição não prevê o cargo de vice-presidente). Eleição direta para a Câmara, e também por indicação de organizações profissionais. Não regula as eleições para o Senado. Baixa a idade eleitoral para dezoito anos. Exclui do alistamento eleitoral os analfabetos, soldados e mendigos. Torna o voto obrigatório. Alistamento, apuração de votos e reconhecimento dos eleitores são entregues à Justiça Eleitoral, criada em 1932.	A Constituição mantém as disposições do texto de 1891
1937	Estado Novo — Getúlio Vargas (1937-1945)	Não	9	Eleição para a Câmara por sufrágio indireto. Os membros do Conselho Federal, que substituiu o Senado, são nomeados pelo presidente da República. Eleição do presidente a cargo de colégio eleitoral. É extinta a Justiça Eleitoral, que será reimplantada em 1945. São eleitores os maiores de dezoito anos. Não podem alistar-se os analfabetos, os militares em serviço ativo, os mendigos e os privados dos direitos políticos.	A Constituição garante a livre associação e reunião de pessoas, mas restringe as reuniões a céu aberto
1946	Pós-Guerra — Eurico Gaspar Dutra (1946-1950)	Sim	21	Eleições diretas para Câmara, Senado, Presidência e Vice-Presidência da República. Mantém a Justiça Eleitoral. São eleitores os maiores de dezoito anos. Não votam: os analfabetos e os que não sabem exprimir-se em língua nacional. Soldados também não podem alistar-se. Voto e alistamento obrigatórios. Sufrágio universal e direto. Voto secreto.	Veda a organização, registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado no pluripartidarismo e na garantia dos direitos fundamentais do homem.
1967	Movimento de 1964 — Castello Branco (1964-1967)	Sim	2	Eleição direta para a Câmara e o Senado. Presidente e vice-presidente eleitos por colégio eleitoral. Podem votar os maiores de dezoito anos, alistados. Alistamento e voto obrigatórios. Não podem alistar-se: analfabetos, os que não sabem exprimir-se em língua nacional, os privados dos direitos políticos e os militares não oficiais.	A organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos é sujeita aos seguintes princípios: regime representativo e democrático, pluripartidarismo, fiscalização financeira, âmbito nacional, proibição de coligações e exigências de porcentagens mínimas de representação nos estados.
1969	Movimento de 1964 — Costa e Silva (1967-1969)	Não	Em outubro deste ano, completa dezessete anos de vigência	No estágio atual da Constituição, Câmara, Senado, Presidência e Vice-Presidência da República tem os cargos preenchidos por voto secreto e direto. Votam os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados. Voto obrigatório. Não votam os que não sabem exprimir-se em língua portuguesa, os privados dos direitos políticos e os militares não oficiais. Analfabetos podem alistar-se e votar.	Garante a liberdade de criação de partidos políticos, observado o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Proíbe a subordinação de partidos a entidades estrangeiras e exige seu registro na Justiça Eleitoral. Nega representação no Senado e na Câmara a partido que não obtiver o apoio, em votos, de 3% do eleitorado em cada um deles.



Em um dos salões do hotel Glória, na zona sul do Rio, integrantes da Comissão de Estudos Constitucionais debatem sistemas de governo e a proposta de parlamentarismo misto

A Comissão, sob fogo cruzado

Tancredo Neves, conta o jornalista Mauro Santayana, pensou pela primeira vez na formação de uma comissão para elaborar um projeto de Constituição quando iniciava sua campanha para o governo de Minas, em 1962. Santayana, que deixava o jornalismo para assessorá-lo, ouviu Tancredo defender a importância de uma comissão com aquela tarefa e prever as dificuldades que ela teria de enfrentar. Ele já imaginava que, qualquer que fosse o projeto final, as críticas viriam violentas. E advertiu, mineiramente: "Esta comissão terá de preparar o lombo".

Tancredo estava certo. Antes mesmo de iniciar seus trabalhos, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais foi duramente criticada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), pela Igreja "progressista", pelo PT, pelo PDT e até mesmo por setores do PMDB, como o deputado paulista Flávio Bierrenbach. Houve críticas do PDS, também, como as que fizeram o senador Nelson Marchezan (RS) e o deputado federal Amaral Netto (RJ). Mas as lambadas mais quentes partiram das esquerdas que, em síntese, consideraram a Comissão "ilegítima", "elitista", "conservadora", "incapaz", "discriminatória" e "antipopular".

Depois de um ano de trabalho e com o projeto constitucional pronto e entregue nas mãos do presidente José Sarney, o resultado final ficou muito mais próximo do que a esquerda queria e por isso sua origem começa a ser perdoada. A Comissão sofre, agora, os ataques orquestrados dos conservadores que não se conformaram com o texto deste mosaico montado

com mais de 468 artigos. As críticas, neste momento, partem de membros da própria Comissão que não se identificam com um projeto em que enxergam ranços de esquerdismo, xenofobia e prolixidade.

"Conservadores" e "progressistas"

Não é correto identificar política e ideologicamente os 49 membros da Comissão usando-se apenas categorias pouco reveladoras como estas de "conservadores" e "progressistas". Não se pode caracterizar na Comissão qualquer grupo homogêneo, com vínculos orgânicos, capaz de influenciá-la. Mesmo os membros filiados a um mesmo partido (Paulo Brossard, Cândido Mendes, Celso Furtado, Eduardo Portella, Mário Martins, Miguel Reale Jr., Raphael de Almeida Magalhães, por exemplo, são todos do PMDB) não tiveram uma atuação organizada, com objetivos táticos previamente definidos. Os alinhamentos se modificavam conforme os pontos em discussão.

Mas mesmo rejeitado pelas esquerdas que não estiveram representadas na Comissão — e vale lembrar que os juristas Eduardo Seabra Fagundes, procurador-geral do Estado do Rio, do PDT, e Fábio Konder Comparato, que fez o projeto de Constituinte assumido pelo PT, foram indicados para a Comissão mas renunciaram —, o texto final deve ser considerado uma vitória do grupo heterogêneo que juntou socialistas, social-democratas, católicos com fortes preocupações sociais e liberais.

São duas as evidências de que foram eles realmente os vitoriosos: em primeiro lugar, as fortes críticas que o texto vem recebendo dos membros ditos conserva-

dores (como Ney Prado, Miguel Reale, Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho); em segundo, o afastamento do professor Ney Prado de uma das secretarias da Comissão, no dia 4, do meio de uma grave crise provocada pela publicação do texto final — não revisado e não autorizado — na revista "Manchete" e pelas críticas que Ney Prado fez ao texto.

Modelo econômico

Em pelo menos um momento ficou nítida na Comissão a divisão entre "progressistas" e "conservadores". Foi quando se discutiu, no início de maio, o modelo econômico que se queria para o país. Deste comitê participaram, de um lado, os empresários Antônio Ermírio de Moraes, 58, diretor-superintendente do Grupo Votorantim, o maior grupo privado nacional, João Pedro Gouveia Vieira, presidente do Grupo Ipiranga, Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 47, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), e Sérgio Franklin Quintella, 51, presidente da Montreal Engenharia. Do outro, o sindicalista José Francisco da Silva, 47, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), e o assessor sindical Walter Barelli, 47, diretor do Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais (Dieese).

Neste grupo estavam ainda membros que, por suas posições, podem ser chamados de "conservadores" como o advogado Alberto Venâncio Filho, 52, relator do grupo, o tributarista Gilberto de Ulhoa Canto, 69, e o próprio Ney Prado, 56. Do lado dito "progressista" podiam ser listados ainda o cientista político Bolívar

Lamouier, 43, do PSB, o economista Hélio Santos, 41, do Movimento Negro de São Paulo, o advogado José Afonso da Silva, 61, e o jornalista Mauro Santayana, 52. O procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, 47, chegou a brincar, em certa ocasião: "Nós estamos discutindo a natureza do Estado e outros assuntos, mas os problemas reais do país estão sendo resolvidos naquele grupo, entre patrões e empregados".

Voto vencido

O relatório final do grupo, defendido pelo advogado Alberto Venâncio Filho, previa um papel preponderante para a iniciativa privada na ordenação econômica do país. O texto foi completamente alterado em votações tensas no plenário e os chamados "conservadores" foram seguidamente derrotados. Voto vencido em pontos importantes como reforma agrária, monopólio da União, capital estrangeiro e dívida externa, Venâncio abandonou as discussões, pediu demissão e só retornou depois dos apelos de Afonso Arinos e outros membros. O texto final aprovado amplia o monopólio da Petrobrás, prevê a possibilidade de desapropriação de empresas rurais para fins de reforma agrária, condiciona o direito à propriedade rural à sua função social, restringe investimentos de capital estrangeiro e afirma outros pontos que provocaram a crítica, por parte dos "conservadores", de "xenofobo", "intervencionista" e "socializante". Com efeito, o texto aumenta a ação do Estado na economia.

Quem é Afonso Arinos de Melo Franco

Moreira Mariz

Se pode haver um casamento perfeito, este se chama Afonso Arinos de Melo Franco e Constituinte. Em boa medida, a vida pública desse mineiro de 80 anos foi marcada pela sistemática pregação em favor do ordenamento jurídico das instituições brasileiras, mesmo quando o assunto estava ou parecia estar fora de moda. Exemplo acabado: em abril de 1966, apenas dois anos depois de vitorioso o movimento militar para o qual ele contribuiu, Arinos, em entrevista à Folha, dizia que "só existe um meio de evitar que o país evolua para o dilema desordem ou ditadura: a votação da nova Constituição pelo próximo Congresso".

Dai em diante, o jurista voltaria ao tema assiduamente, em diferentes momentos: no início do processo de distensão política, executado pelo governo do presidente Ernesto Geisel, ao instalar-se o governo João Baptista de Figueiredo e até a explosão de agosto de 1979: "Não é possível estabilidade política e desenvolvimento econômico e social com o país metido no pró-cardiaco, no ambulatório, em regime de tratamento intensivo. O Brasil tem que passar para um plano de vida normal, com instrumentos normais de preservação da saúde econômica, social e política".

E não voltaria apenas retoricamente: na noite de 14 de março de 1985, quando o presidente eleito, Tancredo Neves, adoeceu e não pôde tomar posse, Afonso Arinos correu à televisão para uma entrevista decisiva. Quem deveria assumir, no lugar do mandatário doente, era o vice-presidente eleito, José Sarney, sentenciou Arinos. Havia os que, como o próprio Sarney, aliás, entendiam que quem deveria tomar posse era o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães.

Essa preocupação com a estabilidade institucional, na verdade, antecede o Movimento de 1964: em 1961, quando



Afonso Arinos, 80, presidente da Comissão, indicado pelo presidente Tancredo Neves

Jânio da Silva Quadros (de quem Arinos era ministro de Relações Exteriores) renunciou, Arinos jogou o peso de seu prestígio político e jurídico em favor da solução parlamentarista, finalmente adotada, ainda que efemeramente. O apoio ao Movimento de 64 acaba sendo, na prática, o senão nas credenciais liberais e institucionalistas desse homem que traz a política literalmente no sangue: pertence à família Melo Franco, tradicional sobre nome da política mineira, e é casado, desde 1928, com uma neta do ex-presidente Rodrigues Alves, Ana Guilhermina Rodrigues Alves Pereira. Afonso Arinos mergulhou na vida públi-

ca, em 1943, como um dos signatários do "Manifesto dos Mineiros", documento considerado peça-chave para a queda da ditadura Getúlio Vargas, dois anos depois. A partir de então, não mais deixou o cenário político: suplente de deputado federal, nas eleições de 45, assumiu a cadeira de Milton Campos quando este elegeu-se governador de Minas. Reeleito por duas vezes consecutivas e, depois, também por dois mandatos, foi eleito senador da República.

Ainda assim, afirma sempre que prefere a atividade literária e intelectual e a companhia dos vinte mil volumes de sua biblioteca à vida política. Por isso e pelo

desencanto com a política que se seguiu ao fato de que o Movimento de 1964 não retornou rapidamente à via institucional, tornando-se, pelo contrário, uma ditadura militar, não mais se candidatou, a partir de 1966, embora tivesse sido um dos fundadores da Aliança Renovadora Nacional (Arena, atual PDS), depois que um ato de força do governo dissolveu os treze partidos existentes à época.

Como homem de governo (ministro de Relações Exteriores no curto governo Jânio Quadros e, depois, no governo parlamentarista), exibiu as mesmas posições liberais, especialmente no tratamento da questão cubana: "A revolução cubana foi a primeira autenticamente popular na América Latina", chegou a dizer, antes que Fidel Castro encaminhasse sua revolução para o modelo marxista-leninista. Sob sua inspiração, o Itamaraty chegou a preparar um documento ao governo cubano alertando-o sobre os riscos que adviriam para a revolução se Fidel aderisse "a uma ideologia fechada, rígida".

Fora da política, voltou à cátedra (Direito Constitucional, obviamente), na Universidade do Rio de Janeiro (hoje Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e na Universidade do Brasil (hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro), até se aposentar, aos 70 anos, em 1975. Mas não se aposentou das letras, que o levaram a produzir desde um arido "Responsabilidade Criminal das Pessoas Jurídicas" até o poético "Roteiro Lírico de Ouro Preto"; em 77, foi alçado à Academia Mineira de Letras, na vaga do ex-presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Todo esse roteiro o conduziu, no ano passado, à presidência da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, incumbida de preparar um anteprojeto de Constituição, e o devolveu à atividade eleitoral: é candidato ao Senado, pelo PFL do Rio de Janeiro.

Tensões precederam os encontros em Itaipava

Continuação da página anterior

As tensões continuaram e as reuniões programadas para Itaipava (distrito de Petrópolis, a 66 km a noroeste do Rio) para o início de julho chegaram a estar ameaçadas. Há duas versões. Mauro Santayana diz que havia indícios de que os "conservadores" não subiriam a serra para esvaziar as reuniões. Ney Prado afirma que havia, apenas, a preocupação com a pouca disponibilidade de muitos membros, atarefados em seus trabalhos e que não poderiam se deslocar para tão longe. A versão do boicote chegou a sair na imprensa, houve respostas indignadas dos "conservadores", como a de Gilberto de Ulhoa Canto, mas as reuniões ocorreram sem problemas. Por precaução, os "progressistas" fizeram com que alguns membros pouco assíduos se deslocassem até Itaipava, como o escritor Jorge Amado.

O comportamento de dois empresários durante as reuniões dos comitês e plenárias ilustra bem a inexistência de alinhamentos automáticos. A presença e as propostas de Antônio Ermírio de Moraes, por exemplo, inibiram propostas mais conservadoras nas discussões sobre a ordem social. Mesmo no debate sobre ordem econômica, o empresário paulista acompanhou os votos da maioria. Antônio Ermírio é candidato ao governo de São Paulo pelo PTB. Outro exemplo é o do usineiro do Rio Grande do Norte Odilon Ribeiro Coutinho, 63, que foi chamado, por suas posições, de "empresário-suicida", por um "conservador". Ao que ele respondeu: "Suicida é você. Entrego os anéis para não entregar os dedos".

O enfrentamento entre duas correntes dentro da Comissão pode ser personificado na disputa que travaram, nos bastidores, os seus dois secretários, o jornalista Mauro Santayana, indicado diretamente

No final, vitória dos 'progressistas'

Imaginada por Tancredo Neves quando ainda disputava o governo de Minas, em 82, e instituída em 19 de julho de 85 pelo presidente José Sarney, a Comissão de Estudos Constitucionais chega ao fim de seus trabalhos como começou, sempre criticada. Antes, pelas esquerdas, que a consideravam elitista. Agora, pelos conservadores que enxergam no seu texto

final uma tendência socializante. Durante um ano de trabalho, travou-se nos bastidores da comissão uma disputa pública entre duas correntes simplificadoramente rotuladas de "progressista" e "conservadora". As críticas dos "conservadores" ao texto final e o afastamento do secretário-geral Ney Prado atestam a vitória final dos "progressistas".

por Tancredo Neves e ex-exilado político, e o jurista Ney Prado, indicado pelos ministros militares e ex-professor da Escola Superior de Guerra (ESG).

Abertura gradual

Ney Prado se autodefine como um "democrata que entende que o Brasil deve continuar o processo de abertura política de forma gradual para que não tenha tropeços e retrocessos". A estratégia de abertura política lenta, gradual e segura foi elaborada durante o governo do presidente Ernesto Geisel (1974-1979) e continuada pelo governo João Baptista Figueiredo (1979-1985). Ney Prado, que durante os governos militares foi professor da Escola Superior de Guerra, é considerado um especialista em Forças Armadas, estratégia política e doutrina de segurança nacional.

Ele discorda do texto final votado pela Comissão e enumera duas razões que, na sua opinião, explicam a predominância de artigos "socializantes". Em primeiro lugar, ele considera que a Comissão tinha "muita representatividade social" mas estava "descompromissada politicamente". "Fizemos um exercício intelectual,

de erudição, distante da realidade", diz. Ele acha que os membros da Comissão jogaram com categorias abstratas. "Embora não sejam socialistas, acabaram aprovando uma série de artigos que nos levaram à xenofobia". Xenofobia é a aversão a tudo que é estrangeiro e no caso se aplica aos artigos aprovados que controlam a remessa de lucros e o investimento de capitais estrangeiros, garantem a reserva de mercado, o monopólio em várias áreas da economia e a defesa dos recursos naturais.

O segundo ponto importante, segundo suas explicações, foi a falta de disponibilidade de tempo dos "conservadores". "Os chamados conservadores são homens com múltiplas atividades e não podiam comparecer com assiduidade. E os progressistas, mais determinados, começaram a frequentar mais as reuniões. E ficou tão marcante a divisão que alguns (conservadores) até desistiram. Eles diziam: 'O que adianta ir se os nossos pontos de vista estão sendo triturados?'. Prado não quis identificar esses "conservadores".

Mauro Santayana se autodefine como um "liberal nacionalista, um patriota

convencido de que a principal tarefa do país é transformar setenta milhões de miseráveis em cidadãos, para que não virem escravos. Ser cidadão significa ter o que comer, ter emprego, educação, saúde e participar do poder". Mauro Santayana viveu, como exilado, depois de 64, em vários países com regimes e níveis econômicos diferentes, inclusive em países comunistas.

Texto "avançado"

Ele concorda integralmente com o texto aprovado, que considera "avançado" e tem uma explicação para o resultado final. Na sua opinião, não se pode dividir aleatoriamente a Comissão em "conservadores" e "progressistas". Ele acha, no entanto, que o texto final "pendeu para os progressistas" a partir do que chama de um "raciocínio frio sobre a realidade do país". O raciocínio dos membros da Comissão, segundo Santayana, foi de que "a miséria não pode continuar no país desta maneira". Ele acha que muitos votaram em propostas mais avançadas relativas aos direitos da cidadania, não por convicções ideológicas mas por serem "realistas", por saberem que é necessário integrar estes milhares de miseráveis marginalizados à produção e ao mercado de consumo.

Ney Prado e Mauro Santayana têm visões bastante diferentes sobre a influência que este anteprojeto terá na futura Constituição. Prado receia que uma Constituição semelhante ao texto aprovado não possa ser aplicada. "O que pode gerar uma expectativa grande na população e depois uma frustração. E isto é o pior para a nação". Santayana acha que o texto final é mais avançado exatamente quando trata da cidadania e, por isto, está em sintonia com o momento político de transição. "É a Constituição das diretas, identificada com os ideais e a estratégia de Tancredo Neves".

Os perfis dos 49 membros da Comissão

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 80, jurista, é o presidente da Comissão. Mineiro, foi suplente de deputado na Assembleia Nacional Constituinte de 1946, deputado federal (47, 50 e 54) e senador (58). Membro da Academia Brasileira de Letras, foi embaixador na ONU e ministro das Relações Exteriores de 1961 a 1962. Centro. Candidato a senador pelo PFL-RJ [Leia biografia na página ao lado].

ALBERTO VENÂNCIO FILHO, 51, advogado, é professor de Direito Comercial. Carioca, foi assessor da Presidência da República no governo Jânio Quadros (1961) e professor do Instituto Rio Branco e da Fundação Getúlio Vargas (RJ). Direita.

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO, 89, jornalista, escritor, advogado, é presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) desde 1978. Pernambucano, foi constituinte em 1934 e 46, governador de Pernambuco (47-51) pelo PSD e deputado federal pelo PSB de 1959 a 63. Centro-esquerda.

ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES, 58, empresário, é diretor-superintendente (licenciado) do Grupo Votorantim. Paulista, foi eleito em julho deste ano, pela oitava vez consecutiva, o líder empresarial do país, em eleição promovida entre empresários pela revista "Balanço Anual". Centro. Candidato ao governo do Estado de São Paulo, pelo PTB.

BOLÍVAR LAMOUNIER, 43, sociólogo, é professor de Ciência Política da PUC-SP e USP e diretor do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos e São Paulo (Idesp). Mineiro, tem doutorado pela Universidade da Califórnia (EUA) em 1968. Centro-esquerda. Candidato a deputado federal pelo PSB-SP.

CÂNDIDO ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, 60, sociólogo, professor e escritor, é secretário-geral da Comissão Brasileira de Justiça e Paz. Carioca, é presidente do Conselho Internacional de Ciências Sociais (ONU) e diretor do Conjunto Universitário Cândido Mendes, no Rio. Centro. Candidato a deputado federal pelo PMDB-RJ.

CELMO MONTEIRO FURTADO, 66, bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito (RJ), é ministro da Cultura. Paraibano, foi superintendente da Sudene em 1959. Cassado em 1964, deixou o país e lecionou em Yale (EUA) e na Universidade de Paris. Doutor em Economia Política pela Sorbonne (Paris). Centro-esquerda.

CLÁUDIO LACOMBE, 54, advogado especialista em Direito Civil. Fluminense, renunciou à sua vaga no TSE em 1969, quando a junta militar que governava o país afastou do tribunal os ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Centro.

CLÁUDIO PACHECO, 77, advogado. Piauiense, foi professor de Direito Constitucional na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Centro-direita.

CLÓVIS FERRO COSTA, 63, advogado, é assessor do Ministério da Justiça. Paraense, foi deputado eleito pela UDN (58 e 62), quando aderiu ao chamado grupo "Bossa Nova". Foi cassado em 1964, tendo seus direitos políticos suspensos por dez anos. Centro-esquerda. Candidato a senador pelo PFL-PA.

CRISTÓVAM BUARQUE, 42, engenheiro e economista, é reitor da Universidade de Brasília (UnB). Pernambucano, foi funcionário do Banco Mundial e assessorou a Comissão para o Plano de Ação do Governo (Copag) de Tancredo Neves. Esquerda.

EDGARD DA MATTA MACHADO, 73, jurista, filósofo e jornalista. Mineiro, eleito deputado federal em 1966, foi cassado em 1968. Em 1969, foi afastado do cargo de professor de Direito da UFMG. Centro-esquerda.

EDUARDO PORTELLA, 53, advogado, escritor, é professor de Literatura na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Baiano, foi ministro da Educação (1979-80). É membro da Academia Brasileira de Letras. Centro. É candidato a deputado federal pelo PMDB-RJ.

EVARISTO DE MORAIS FILHO, 71, jurista, é especialista em Direito do Trabalho. Carioca, foi catadrático da UFRJ, aposentado em 1969. É membro-fundador do atual PSB e membro da Academia Brasileira de Letras. Centro-esquerda.

FAJARDO PEREIRA FARIA, 39, jurista. Paraense, é promotor há dezesseis anos. Atualmente, é suplente de deputado estadual. Centro.

FERNANDO BASTOS D'ÁVILA, 68, padre, sociólogo, é dirigente do Instituto de Estudos Sociais da Arquidiocese do Rio de Janeiro. Fluminense, é fundador e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Centro-esquerda.

FLORISA VERUCCI, 51, advogada especialista em Direito da Família. Paulista, formada pela Universidade Federal de Minas Gerais e ex-bolsista em Ciências Políticas da Universidade de Paris, é co-autora do Novo Estatuto Civil da Mulher do projeto do novo Código Civil. Centro-esquerda.

GILBERTO FREYRE, 86, sociólogo e escritor. Pernambucano, foi deputado federal constituinte em 46 pela UDN. Centro-direita.

GILBERTO DE ULHÓA CANTO, 69, jurista, é especialista em Direito Tributário. Paulista, foi membro das comissões que elaboraram a reforma tributária, em 1965, e o atual Código Tributário Nacional, em 1968. É presidente da Associação Brasileira de Direito Financeiro. Direita.

GUILHERMINO CUNHA, 44, é pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Mineiro, é ligado a vários institutos internacionais de missão evangélica. Direita.

HÉLIO JAGUARIBE, 62, cientista político, é diretor do Departamento de Estudos Internacionais do Conjunto Universitário Cândido Mendes (RJ). Fluminense, é decano do IUPERJ (RJ), foi fundador e chefe do Departamento de Ciência Política do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (Iseb). Centro-esquerda.

HÉLIO SANTOS, 41, economista, é professor de Análise Financeira da Faculdade de Economia da PUC-Campinas. Paulista, é presidente licenciado do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. Centro-esquerda. Candidato a deputado federal pelo PMDB-SP.

HILTON RIBEIRO DA ROCHA, 75, médico oftalmologista. Mineiro, foi presidente da Associação Médica Brasileira e catadrático de Oftalmologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Direita.

JOÃO PEDRO GOUVEIA VIEIRA, 74, empresário e advogado, é presidente do Conselho de Administração da Sul América de Seguros e vice-presidente do Conselho Administrativo do Grupo Ipiranga. E gaúcho. Centro.

JOAQUIM ARRUDA FALCÃO NETO, 41, jurista, é professor da Universidade Federal de Pernambuco. Pernambucano, é mestre

em Direito pela Universidade de Harvard (EUA), doutor em Educação pela Universidade de Genebra (Suíça) e ex-diretor da Faculdade de Direito da PUC-RJ. Centro-esquerda.

JORGE AMADO, 73, escritor, é membro da Academia Brasileira de Letras. Baiano, foi deputado constituinte em 1946, pelo PCB. Exilou-se na Tchecoslováquia, em 1947, quando o PCB foi colocado na ilegalidade. Nunca mais ocupou cargos públicos. Esquerda.

JOSAPHAT MARINHO, 70, jurista, é professor de Direito Constitucional. Baiano, foi constituinte em 1946, pela UDN, presidente do Conselho Nacional de Petróleo no governo Jânio Quadros (1961) e senador pelo extinto MDB em 1962 e 1968. Centro. Candidato ao governo do Estado da Bahia pelo PFL.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, 61, advogado, é professor de Legislação Tributária da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mineiro, foi secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo (1983-1986) e assessor jurídico das secretarias da Justiça, do Interior e da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Esquerda. Candidato a deputado federal pelo PMDB-SP.

JOSÉ ALBERTO DE ASSUMPÇÃO, 50, advogado, é consultor jurídico do Estado-Maior das Forças Armadas (Emfa). Mineiro, foi professor da Escola Superior de Guerra e atualmente é procurador do PFL do Rio de Janeiro. Centro.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, 47, sindicalista, é presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Pernambucano, atua no movimento sindical desde 1950. Esquerda.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, 47, advogado, é procurador-geral da República. Mineiro, foi vice-presidente da UNE na década de 50, professor de Direito Constitucional na UnB, cassado em 68, e foi presidente da OAB-DF. Centro-esquerda.

JOSÉ DO REGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO, 58, jurista, é doutor em Direito e professor de Sociologia. Pernambucano, foi líder estudantil na década de 50 e deputado federal pela extinta UDN (1963-66). Centro.

JOSÉ SAULO RAMOS, 55, advogado especialista em Direito Processual, é consultor-geral da República. Paulista, foi delegado na Conferência Internacional do Café. Centro-direita.

LAERTE RAMOS VIEIRA, 61, advogado. Catarinense, foi vereador (1950), deputado estadual (54-58) e federal (62) pela UDN. Em 65, ingressou no MDB, sigla pela qual reeleger-se em 70 e 74. Em 79, transferiu-se para o PDS e em 80 foi consultor-geral do Estado de Santa Catarina. Centro.

LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO, 47, advogado e empresário, é presidente da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo). Paulista, é dirigente de sindicatos patronais desde a década de 70. Centro-direita.

LUÍS PINTO FERREIRA, 66, jurista, é catadrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Recife. Pernambucano, foi militante do PSB, senador pelo PTB e presidente do MDB em Pernambuco. Esquerda.

MÁRIO DE SOUZA MARTINS, 73, jornalista, é presidente do Conselho da Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Fluminense, foi senador pelo MDB (1967), cassado em 1968. Em 1982, concorreu ao Senado pelo PMDB-RJ com apoio do MR-8 e foi derrotado. Esquerda.

MAURO SANTAYANA, 53, jornalista, é secretário-executivo da Comissão. Gaúcho, foi correspondente da Folha em Madri (1979-81) e assessor do presidente Tancredo Neves. Centro-esquerda.

MIGUEL REALE, 75, jurista. Paulista, doutor em Direito pela USP, foi secretário da Justiça e Interior (1947 e 1963), delegado na OIT (1951), revisor da Carta de 1967, presidente da comissão de revisão do Código Civil (1975) e reitor da USP. Centro-direita.

MIGUEL REALE JR., 42, advogado criminal, jurista, é professor de Direito Penal na Faculdade de Direito da USP. Paulista, foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo (1983-84). Centro. Candidato a deputado federal pelo PMDB-SP.

NEY PRADO, 56, é professor da Fundação Getúlio Vargas (SP) e foi o secretário-geral da Comissão. Paulista, foi professor da ESG e chefe da Divisão Política do Colégio Interamericano de Defesa, em Washington. Direita.

ODILON RIBEIRO COUTINHO, 63, usineiro do Rio Grande do Norte. Foi deputado federal pelo PDC (1963-66), transferindo-se depois para o MDB. Concorreu ao Senado de 1966 a 82, sendo derrotado. Centro-esquerda. Candidato a deputado federal pelo PMDB-RN.

ORLANDO MAGALHÃES DE CARVALHO, 76, jurista. Mineiro, foi professor de Direito e reitor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Ex-membro do Conselho Internacional de Ciências Sociais, da Unesco. Centro.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, 61, jurista, é ministro da Justiça. Gaúcho, foi professor de Direito Constitucional e Civil da PUC-RS e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi deputado estadual pelo PL (1954-66), federal pelo MDB (1966-70) e senador pelo MDB e PMDB (1974-78). Centro-direita.

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, 55, advogado, é ministro da Previdência Social. Mineiro, foi vice-governador do Rio (1964-65). Deputado federal pela extinta Arena (1966-68), ingressou no MDB em 1978. Concorreu ao Senado em 1982, sendo derrotado. Centro.

RAUL MACHADO HORTA, 63, jurista, é catadrático em Direito Constitucional da Universidade Federal de Minas Gerais. E mineiro. Centro.

ROSAN RUSSOMANO, 63, jurista, é professora de Direito Constitucional na Universidade Federal de Pelotas (RS). E gaúcha. Centro. Candidata a suplente de senador pelo PFL-RS.

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, 51, empresário, é diretor-presidente da Companhia Internacional de Engenharia. Fluminense, é membro do Conselho Monetário Nacional e integra a Congregação da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro e é presidente do PFL-RJ. Centro-direita [Leia artigo na pág. 25].

WALTER BARELLI, 48, economista, é diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese). Paulista, é professor de Economia na PUC-SP. Esquerda [Leia artigo na pág. 25].

* O ministro do Supremo Tribunal Federal **CELIO BORJA**, 58, não participou dos trabalhos da comissão. Ao ser indicado para o STF, em março de 86, Borja ficou impedido de integrar qualquer organismo criado pelo Poder Executivo.

'Dotar o Brasil de instituições'

Veja nesta e nas próximas 18 páginas, a íntegra do anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que foi instalada com o discurso pronunciado pelo presidente Sarney no dia 3 de setembro de 1985

O discurso de José Sarney O prólogo elaborado pela Comissão

"Eles não se reunirão para ditar aos Constituintes que textos devem aprovar ou não. Eles irão reunir-se para ouvir a Nação, discutir com o Povo as suas aspirações, estimular a participação da cidadania no processo de discussão da natureza e fins do Estado, e estimulá-la a escolher bem os Delegados Constituintes."

A lei deve ser a organização social da Liberdade

Tancredo Neves

Este trabalho, documento redigido por homens comuns, resume a Esperança e a Fé de nosso Povo. Esta Fé e esta Esperança, como expressões fortes e afirmadoras, têm seu chão em uma realidade povoada de espantos. Somos, como povo, e em nosso tempo, o medo e a coragem que o vence; a miséria e a ostentação que a humilha; as enfermidades que nos dizimam e o amor que nos multiplica. Em cada homem e em cada mulher deste povo há um herói que não se sabe herói, e que, no círculo do cotidiano, vive as mais duras sagas, decifra os enigmas e doma as esfinges.

Inteligência dos criadores, o conselho sereno dos céuticos e as iluminadas rotas da Utopia dos visionários.

Depois de ouvi-lo, cabe-nos sugerir a construção de um Estado que responda à vontade expressa nas ruas, naqueles meses densos de emoção, em que se consolidou, na bravura e na alegria, no sacrifício e na ternura, a transição democrática.

O povo quer que a Nação se erga, orgulhosa, sobre os alicerces e pilares da honra. Para isso, em cartas, em memoriais de petição, nos encontros, nos debates, na imprensa, ele nos instou a que propuséssemos uma ordem jurídica aberta, um sistema democrático de Direito e modernos instrumentos de administração política.

A Nação, fatigada dos desencontros, deseja a Paz que se assente na Liberdade e na Justiça, e seja garantida por instituições fortes e duradouras.

Praza a Deus que este Papel sirva à Cidadania, no amplo debate que a convocação da Assembleia Nacional Constituinte abriu à Nação, e contribua para o encontro de uma ordem constitucional digna dos que lutaram para a reconquista do regime democrático.

Ao entregá-lo, os Membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais agradecem a distinção que mereceram e asseguram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República os votos de felicidade pessoal e de êxito na Chefia do Estado.

Brasília, 18 de Setembro de 1986.

Este é o preâmbulo de Afonso Arinos

Nós, representantes do Povo Brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus em Assembleia Nacional Constituinte, proclamamos a necessidade de oferecer ao nosso País uma Constituição que, ao termo do primeiro século do regime republicano, supere as causas das suas experiências negativas e assegure à Nação uma era contínua de Paz, Liberdade, Segurança Pessoal, Bem-Estar e Desenvolvimento, decorrentes da aplicação de princípios políticos, econômicos e sociais adequados à nossa formação nacional e, como estes, historicamente em evolução progressista.

Na Ordem Internacional, o Brasil, sem descurar da defesa da sua Soberania, persevera na tradicional política de Paz em obediência às normas do Direito, do respeito aos tratados, da colaboração com as Nações Unidas em todas as iniciativas que visem à Tranquilidade e à Segurança dos Povos, ao emprego de meios pacíficos para a solução das controvérsias, aos bons ofícios para evitar crises entre as Nações,

mantendo, assim, a secular tradição jurídica e diplomática que assegurou ao Brasil a aquisição e permanência de seu território.

Na Ordem Interna, o Brasil pratica o Estado Democrático, por via de um regime social, justo, fraterno, representativo e participativo, conducente a um Governo de todo o Povo, no qual incumbe ao Poder propiciar existência digna para todos os brasileiros e para quantos, vindos de outros países, aqui se submetem ao nosso sistema legal.

De tudo isso resulta necessária a efetivação dos seguintes requisitos: direito da criança e do adulto à educação, à formação profissional e à cultura; o acesso de todos à saúde, o direito ao trabalho, ao repouso e ao lazer; a eliminação de qualquer discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento; proteção e amparo à família, sendo dever do Estado prover à coesão e estabilidade; proteção à personalidade e aos direitos dos grupos tribais indígenas;

preservação de nosso patrimônio natural e cultural.

Ao errar um período de contradições e desrespeito à identidade, à liberdade e à justiça devidas ao nosso Povo, a Constituição apaga quaisquer resquícios de passadas lutas, para que o Estado se torne instrumento de união política, dentro da pluralidade social, justa e fraterna.

Elaborada por uma Assembleia Constituinte livre, soberana e de poder construtivo ilimitado, segundo a tradição democrática de 1891, 1934 e 1946, enriquecida por milhares de contribuições diretas do povo, providas de todo o País, bem como pelo trabalho de entidades profissionais e culturais e de uma comissão do Governo, apoiada em meditada experiência e animadoras esperanças, a Constituição dispõe-se a dotar o Brasil de instituições que atendam às mais sentidas necessidades do nosso povo, agora e para o futuro.

Afonso Arinos de Melo Franco

Art. 19. É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas.

§ 1º As diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.

§ 2º Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo.

§ 3º Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie.

Art. 20. É garantido o direito à prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa.

§ 1º Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitado o credo de cada um.

§ 2º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, permitindo-se a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 3º As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

Art. 21. É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, salvo em tempo de guerra.

Parágrafo único. O exercício desse direito impõe a seu titular a realização de prestação civil alternativa.

Art. 22. Todos têm direito a procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

§ 1º A legislação não limitará o direito previsto neste artigo.

§ 2º Os abusos que se cometerem pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da lei.

§ 3º A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público.

Art. 23. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica e a de organização de sistemas econômicos e administrativos.

§ 1º Aos autores pertence o direito exclusivo à publicação de suas obras, transmissível aos herdeiros, pelo tempo que a lei determinar.

§ 2º Assegura-se ao inventor o privilégio temporário para a utilização do invento, protegendo-se igualmente a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, nos termos da lei.

§ 3º As patentes de interesse nacional serão objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 4º O registro de patentes ou marcas estrangeiras fica sujeito ao seu uso efetivo, sob pena de caducidade, no prazo que a lei determinar.

Art. 24. Todos têm direito ao lazer e à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho e ao descanso.

Art. 25. É assegurado o direito à educação, como iniciativa da comunidade e dever do Estado, e o de livre acesso ao patrimônio cultural.

Parágrafo único. O direito de aprender e ensinar, na forma da lei, não fica sujeito a qualquer diretriz de caráter religioso, filosófico, político-partidário ou ideológico, sendo facultada a livre escolha de instituição escolar.

Art. 26. É assegurado a todos o direito à saúde, como iniciativa da comunidade e dever do Estado.

Art. 27. Todos podem reunir-se livre e pacificamente, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais.

Art. 28. É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, não podendo nenhuma associação ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

Parágrafo único. Ninguém pode ser compelido a associar-se.

Art. 29. Todos têm o direito de constituir família que será reconhecida como comunidade na vida social, nos termos do art. 362 desta Constituição.

Art. 30. É assegurado o direito à propriedade, subordinada à função social.

Parágrafo único. Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, exceto nos casos do art. 332 desta Constituição.

Art. 31. É garantido o direito de herança.

Art. 32. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 1º A lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes.

§ 2º A lei só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que envolva risco de vida, ou que possa causar grave dano ao indivíduo ou à coletividade.

Art. 33. É assegurado o direito de greve, nos termos do art. 345 e dos seus §§ 1º e 2º.

Art. 34. A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução, dentro de um regime definido, que compreenderá:

I — privação da liberdade;

II — perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em desempenho direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular;

III — multa;

IV — realização de prestação social alternativa à prisão, na forma da lei;

V — suspensão ou interdição de direitos.

§ 1º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à pena de morte, nos casos de aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 2º Nenhuma pena passará da pessoa do responsável. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e de seus frutos.

§ 3º Será ministrada ao preso educação a fim de reabilitá-lo para o convívio social.

§ 4º A privação da liberdade do condenado, cumprida a pena, importa crime de responsabilidade civil do Estado.

Art. 35. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro.

Art. 36. Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

§ 1º Garante-se ao consumidor a qualidade dos bens e serviços, a fiscalização da oferta, dos preços e da veracidade da propaganda.

§ 2º É assegurada a legitimação do Ministério Público, de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer do povo, para ação civil pública, visando à proteção dos interesses sociais a que se refere o presente artigo.

Art. 37. A casa é o asilo inviolável da pessoa; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer, senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre.

Art. 38. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização da justiça, nos casos previstos em lei, por necessidade de investigação criminal.

Art. 39. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição.

Art. 40. A lei tributária levará sempre em conta a capacidade do contribuinte, na forma do art. 149 desta Constituição.

Art. 41. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

Art. 42. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena, sem prévia cominação legal.

Parágrafo único. A lei penal somente retrogrará quando beneficiar o réu.

Art. 43. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 1º O preso tem direito à assistência de advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial.

§ 2º Presume-se não incriminatório o silêncio do acusado durante o interrogatório policial, sendo vedada a sua realização à noite e, em qualquer ocasião, sem a presença do advogado ou de representante do Ministério Público.

§ 3º Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 4º A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá responsabilização da autoridade coatora.

§ 5º A prisão e o local em que se encontre o

preso serão logo comunicados à família ou à pessoa por ele indicada.

§ 6º Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, e na forma da lei anterior.

§ 7º Presume-se inocente todo acusado até que haja declaração judicial de culpa.

Art. 44. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares devidamente justificadas só caberá *habeas corpus* por falta de pressupostos da regularidade formal da punição.

Art. 45. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do Poder Público.

Art. 46. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em lei serão parte legítima para pedir a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem como de privilégios indevidos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. São passíveis da ação de que trata este artigo as empresas privadas que executem serviços públicos.

Art. 47. É assegurado o direito de representação aos Poderes Públicos, contra ilegalidade ou abuso de poder, e de petição para defesa de quaisquer interesses legítimos, independentemente de representação e da petição do pagamento de taxas ou de garantia de instância.

Art. 48. Dar-se-á *habeas data* ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados no art. 17.

Art. 49. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas e da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se referirem, garantirá a expedição das certidões requeridas para a defesa dos direitos e para esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial.

Parágrafo único. A lei fixará o prazo para a desclassificação de documentos sigilosos.

Art. 50. Os ofendidos têm direito a resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegitimamente causados.

Art. 51. A lei assegurará aos litigantes plena defesa com todos os recursos a ela inerentes.

§ 1º A instrução nos processos criminais e nos civis contenciosos será contraditória.

§ 2º Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou Tribunais de exceção.

Art. 52. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, desde que seja sempre ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, sendo de sua competência obrigatória o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e dos crimes de imprensa.

Art. 53. Todos os necessitados têm direito à justiça e à assistência judiciária pública; a União e os Estados manterão quadros de defensores públicos organizados em carreira e, na falta ou insuficiência deles, remunerarão o defensor dativo, diretamente ou indiretamente, mediante convênio, conforme se dispuser em lei.

Art. 54. Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para presumir, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções.

§ 1º A extradição, quando o crime imputado for de natureza política, só se deferirá mediante compromisso de comutação da referida pena.

§ 2º Não se admitirá a extradição de brasileiro, salvo, quanto a naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que motivar o pedido.

Art. 55. Tem direito de asilo os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

Parágrafo único. A negativa do asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o haja

pleiteado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional.

Art. 56. É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

§ 1º O Defensor do Povo poderá promover a responsabilidade da autoridade requisitada no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento da Defensoria do Povo, observados os seguintes princípios:

I — o Defensor do Povo é escolhido, em eleição secreta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil e de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não renovável de cinco anos;

II — são atribuídos ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

III — as Constituições Estaduais poderão instituir a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

Capítulo III DO DIREITO À NACIONALIDADE

Art. 57. São brasileiros:

I — natos;

a) os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros e, não estando estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição competente no exterior, ou, não registrados, tenham a residir no território nacional, antes de atingir a maioridade. Nesse caso, alcançando esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados, pela forma que a lei estabelecer:

a) os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros quatorze anos de vida e se estabelecido definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

b) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País, antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

c) os portugueses de comprovada idoneidade moral e sanidade física, com um ano de residência ininterrupta no País;

d) os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira.

§ 1º São privativos de brasileiro nato apenas os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Conselho de Ministros, de Presidente do Senado, de Presidente do Supremo Tribunal Federal e de Defensor do Povo.

§ 2º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República e à Presidência do Conselho de Ministros.

Art. 58. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I — por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo as exceções definidas em lei;

II — em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único. Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude à lei.

Art. 59. O Brasil, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade brasileira.

Art. 406. Competem ao Estado o estímulo e a orientação do desenvolvimento tecnológico, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - incentivo às universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais, com a destinação dos recursos necessários;
II - integração no mercado e no processo de produção nacional;
III - subordinação às necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais dando-se prioridade ao esforço para a completa incorporação dos marginalizados na sociedade moderna;

País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional.

Art. 415. O serviço militar é obrigatório, nos termos da lei, com ressalva da escusa manifestada na forma do art. 21. Em caso de guerra, todos são obrigados à prestação dos serviços requeridos para a defesa da Pátria.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer a prestação, em tempo de paz, de serviços civis de interesse nacional como alternativa ao serviço militar.

Capítulo II DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 416. Compete aos Estados a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia civil, subordinada ao Poder Executivo.

§ 1º A polícia civil, além da função de vigilância ostensiva e preventiva que lhe compete, será incumbida da investigação criminal.

§ 2º A polícia civil poderá manter quadros de agentes uniformizados.

Art. 417. Os Estados poderão manter polícia militar, subordinada ao Poder Executivo, para garantia da tranquilidade pública, por meio de policiamento ostensivo, quando insuficientes os agentes uniformizados da polícia civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 418. Observados os princípios estabelecidos neste Capítulo, os Estados organizarão a sua atividade policial, de modo a garantir a segurança pública, utilizando os seus efetivos e equipamentos civis e militares.

Art. 419. Os Municípios com mais de duzentos mil habitantes poderão criar e manter a guarda municipal como auxiliar da polícia civil.

Art. 420. Na hipótese do estado de alarme, de sítio, de intervenção federal ou de guerra, as forças policiais poderão ser convocadas ou submetidas ao comando das Forças Armadas.

Art. 421. Compete à Polícia Federal:

- I - executar os serviços da polícia marítima, aérea e de fronteiras;
II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas alucinógenas;
III - sem prejuízo de igual competência das Polícias estaduais, apurar infrações contra as instituições democráticas e a economia popular, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
IV - policiamento nas rodovias e estradas de ferro federais;

V - ação repressiva contra crimes de repercussão internacional, controle e documentação de estrangeiros, e a expedição de passaportes;

VI - suprir a ação dos Estados para apuração de infrações penais de qualquer natureza, por iniciativa própria e na forma da lei complementar;

VII - apurar infrações e crimes eleitorais.

Parágrafo único. A Polícia Federal poderá delegar competência à polícia estadual para exercer as atribuições previstas neste artigo.

Art. 422. Toda a atividade policial será organizada segundo os princípios da hierarquia e da disciplina e exercida com estrita observância da lei, que punirá qualquer abuso de autoridade.

Capítulo III DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 423. O Conselho de Defesa Nacional, proposto pelo Presidente da República, compõe-se dos membros do Conselho de Estado, do Presidente do Conselho, do Ministro da Justiça, dos Ministros das Pastas Militares e do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 424. Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar sobre a decretação dos estados de alarme e de sítio;
II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração da paz;
III - manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, em assuntos relevantes referentes à defesa da independência, da soberania e da integridade do território e à garantia da ordem constitucional.

Parágrafo único. Lei complementar regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Capítulo IV DO ESTADO DE ALARME

Art. 425. O Presidente da República, ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho de Defesa Nacional, pode decretar o estado de alarme, quando necessário para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou perturbações cuja gravidade não exija a decretação do estado de sítio.

§ 1º O decreto que declarar o estado de alarme determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas que vigorarão, dentre as discriminadas no § 3º do presente artigo.

§ 2º O prazo de duração do estado de alarme não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões que justificaram a decretação.

§ 3º O estado de alarme autoriza nos termos e limites em lei a restrição ao direito de reunião e associação; de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º Na vigência do estado de alarme, a prisão por crime contra o Estado, a ser determinada, na forma da lei, pelo executor da medida de exceção, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º A decretação do estado de alarme, ou a sua prorrogação, será comunicada pelo Presidente da República, dentro de quarenta e oito horas, com a respectiva justificativa, ao Congresso Nacional.

§ 6º O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do decreto, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de alarme.

§ 7º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, o decreto será apreciado por sua Comissão Permanente.

§ 8º Rejeitado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o estado de alarme, sem prejuízo da validade dos atos durante a vigência.

§ 9º O Congresso Nacional pode designar representantes para acompanhamento e fiscalização dos atos das pessoas incumbidas da execução das medidas previstas neste artigo.

§ 10. Findo o estado de alarme, o Presidente da República prestará contas detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominativamente os atingidos e as restrições aplicadas.

poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- I - obrigação de permanência em localidade determinada;
II - detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;
III - restrições à inviolabilidade de correspondência, do sigilo das comunicações ou a prestação de informações, à liberdade de imprensa e radiodifusão;
IV - suspensão da liberdade de reunião, mesmo em se tratando de associações;
V - busca e apreensão em domicílio;
VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se incluem nas restrições do inciso III deste artigo a publicação de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

Art. 430. O estado de sítio, no caso do art. 426, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. No caso do inciso II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão estrangeira.

Art. 431. Quando o estado de sítio for decretado pelo Presidente da República (art. 426), este, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sobre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 432. O Congresso Nacional pode designar representantes para acompanhamento e fiscalização das medidas previstas neste artigo.

Art. 433. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do estado de sítio.

Art. 434. Expirando o estado de sítio, com ele cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos abusos cometidos.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que ele termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominativamente os atingidos e as restrições aplicadas.

Art. 435. A inobservância de qualquer das prescrições do presente Capítulo e do Capítulo anterior tornará ilegal a coação e permitirá aos prejudicados recorrer ao órgão competente do Poder Judiciário, que não poderá escusar-se de conhecer do mérito dos pedidos, quando forem invocados direitos e garantias assegurados nesta Constituição.

Capítulo V DO ESTADO DE SÍTIO

Título VIII DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Art. 436. A Constituição poderá ser emendada. § 1º Considerar-se-á proposta a emenda, se for apresentada pelo Presidente da República, pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

§ 3º Se a emenda obtiver numa das Câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços de seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita.

§ 4º A emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem, seis dias após a sua aprovação.

§ 5º No caso do art. 229, XXVI, e no prazo de cinco dias, contado da sua aprovação pelo Congresso Nacional, o Presidente da República poderá determinar que a proposta de emenda constitucional seja submetida a referendo, comunicando-o ao Presidente do Senado Federal, que sustará a promulgação.

§ 6º Não se reformará a Constituição na vigência de estado de alarme ou de sítio.

§ 7º A emenda à Constituição rejeitada ou prejudicada não poderá ser renovada na mesma sessão legislativa.

§ 8º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

Título IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Fica ressalvada a composição da Câmara dos Deputados resultante da eleição de 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. A composição prevista no art. 168 desta Constituição será observada na primeira eleição subsequente.

Art. 2º Os atuais Territórios de Roraima e Amapá serão convertidos em Estados, observando-se na lei os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e do Acre.

§ 1º Noventa dias após a criação desses Estados, o Tribunal Superior Eleitoral designará data para eleição de Governador e Vice-Governador e de três Senadores, cabendo ao menos votado destes exercer o restante do mandato de quatro anos, e os demais de oito anos.

§ 2º O Governador e o Vice-Governador terminarão seus mandatos com os dos demais governadores.

Art. 3º São mantidas a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, conforme dispuser a lei.

Art. 4º No prazo de sessenta dias, a contar desta data, o Presidente da República, ouvido o Supremo Tribunal Federal, submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei complementar para adaptar a vigente Lei Orgânica da Magistratura Nacional ao disposto no Capítulo X desta Constituição.

Art. 5º A Lei Orgânica da Magistratura Nacional criará, pelo menos, três Tribunais Regionais Federais, fixando-lhes a sede, a área de jurisdição e o número de juizes.

Parágrafo único. Um Tribunal Regional será sediado no Distrito Federal.

Art. 6º Para a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, incumbirá:

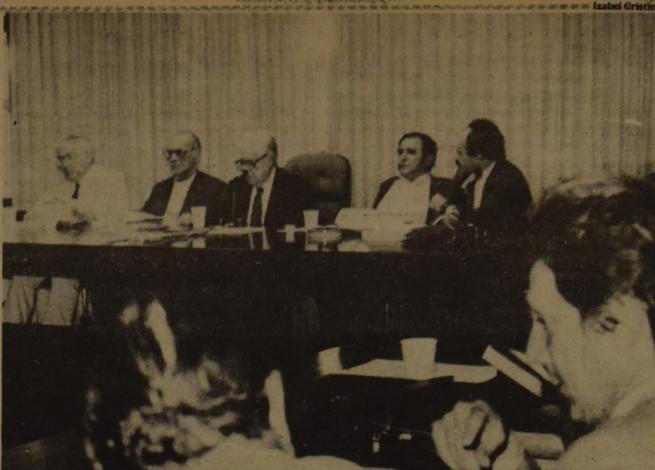
- I - ao Tribunal Federal de Recursos: a) a indicação dos juizes federais à promoção por antiguidade; b) a composição das listas triplas de juizes federais para a promoção por merecimento; c) a indicação de três nomes das listas sextuplas de advogados e membros do Ministério Público;

II - ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ouvidos os Conselhos Seccionais das respectivas áreas de jurisdição, a eleição, por voto secreto e maioria absoluta das delegações, das listas sextuplas de advogados;

III - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais da República, por voto secreto e maioria absoluta, a eleição das listas sextuplas de membros do Ministério Público Federal.

§ 1º Os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos poderão, nos vinte dias seguintes à criação dos Tribunais Regionais Federais, optar pela transferência para qualquer deles, nos quais ocuparão vagas destinadas à classe de que hajam provindo. Nesse caso, fica assegurada permanentemente aos optantes a percepção de vencimentos e vantagens iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

§ 2º A instalação dos Tribunais Regionais Federais será feita no prazo de sessenta dias, contado da promulgação da lei complementar que os organizar.



Última reunião da Comissão de Estudos Constitucionais, quarta-feira em Brasília

§ 3º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência deles, com jurisdição em todo o território nacional.

§ 4º Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vaga de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

- I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos que, não tendo optado pelos Tribunais Regionais Federais, obtiverem a aprovação do Senado Federal, na forma do art. 281, § 1º. Aos que não a obtiverem fica assegurada a disponibilidade com remuneração integral;

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º Para os efeitos do § 1º do art. 281, da Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, no prazo de cento e vinte dias da promulgação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, permanecerá em vigor o art. 119, III, da Constituição Federal de 1967.

§ 4º A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disciplinará a conversão, em recurso especial, de recurso extraordinário interposto anteriormente à instalação do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 8º O Superior Tribunal Militar conservará sua atual composição, até que se extingam, com a vacância da classe respectiva, os cargos excedentes da composição prevista no art. 294 da Constituição.

Art. 9º Ficam extintas as Justiças Militares estaduais.

Parágrafo único. A lei estadual assegurará o aproveitamento obrigatório de juizes togados e funcionários da Justiça Militar nos quadros da Justiça comum dos Estados, e a disponibilidade dos Juizes Militares, bem como disporá sobre a competência para o julgamento das causas pendentes.

Art. 10. Ficam extintos os mandatos dos atuais Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juizes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O provimento das vagas decorrentes da extinção dos mandatos dos Ministros e Juizes Classistas obedecerá ao disposto no art. 306 da Constituição.

Art. 11. Juntamente com o projeto de Lei Orgânica da Magistratura Nacional, previsto no art. 4º destas Disposições, o Presidente da República submeterá ao Congresso Nacional projeto da lei complementar a que alude o art.

267, VII, § 1º, da Constituição, organizando o Ministério Público da União e estabelecendo normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 12. Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que sobre ela possam ser pagos.

Art. 13. A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade.

Art. 14. A audiência e a participação dos cidadãos, diretamente ou através de organizações representativas, serão asseguradas por lei, que disporá sobre o processo de elaboração das normas e providências administrativas que lhes digam respeito.

Art. 15. Os proventos da inatividade anterior a esta Constituição serão revistos, atendido o § 1º do art. 257.

Art. 16. Na data da entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 2º do art. 253, será automaticamente revista a remuneração dos servidores públicos.

Art. 17. O título de Ministro é privativo dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Contas e dos da carreira de Diplomata.

§ 1º O título de Desembargador é privativo dos membros dos Tribunais Federais Regionais e dos Tribunais de Justiça; o de Juiz, dos integrantes dos Tribunais inferiores de segunda instância e da magistratura de primeira instância.

§ 2º Os membros do Tribunal de Contas dos Estados, ou de órgão equivalente do Distrito Federal e dos Municípios, terão o título de Conselheiro.

Art. 18. O atual Tribunal de Contas da União passa a denominar-se Tribunal Federal de Contas.

Art. 19. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos, nomeados até 15 de março de 1967.

Art. 20. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de qualquer receita pública.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia de funções de arrecadação e de fiscalização.

Art. 21. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e os serviços de registro público, passando os seus titulares e serventuários a perceber remuneração exclusivamente pelos cofres públicos, respeitadas, no novo regime, a vitaliciedade e a estabilidade dos atuais.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Territórios na oficialização dessas serventias.

§ 2º Fica vedada, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer provimento efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 22. A lei complementar, prevista no artigo anterior, disporá sobre a extinção dos serviços de notas e a organização do tabelionato, facultando-lhe o exercício a quantos se habilitem em prova de capacitação intelectual e verificação de idoneidade moral, organizada pelos Tribunais de Justiça com a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A lei assegurará a habilitação para o exercício do tabelionato dos atuais titulares dos serviços de notas.

Art. 23. Ficam acrescidos aos beneficiados pela anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, a anistia política ampla, geral e irrestrita, compreendendo as garantias de reversão à sua respectiva situação individual, nos quadros civis e militares, os direitos de acesso, a promoção, efetivação e reintegração imediata, os vencimentos, as vantagens e o ressarcimento dos atrasados.

Parágrafo único. São devidas as indenizações à família dos falecidos ou desaparecidos em decorrência de atos de repressão política, nunca inferiores aos salários ou vencimentos percebidos em vida pelas vítimas e em valores permanentemente atualizados.

Art. 24. Os próprios da União, situados no Estado do Rio de Janeiro que, com a mudança da Capital Federal para Brasília, forma desviados de suas finalidades de construção ou aquisição, serão transferidos para o patrimônio daquela Unidade Federativa.

Art. 25. Os Regimentos Internos das Casas do Congresso Nacional estabelecerão prioridade para tramitação e inclusão no Ordem do Dia dos projetos de leis complementares, especiais e ordinárias previstas nesta Constituição.

Art. 26. Os membros e servidores da Procuradoria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas serão transferidos para os respectivos quadros de pessoal em funções compatíveis com as anteriormente exercidas, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens.

Art. 27. O valor do passivo das empresas financeiras e entidades abertas de previdência privada, sujeitas a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, será atualizado seguindo os mesmos critérios e a partir das mesmas datas fixadas para a correção de seu ativo.

Art. 28. Ficam excluídos do monopólio, a que aludem o art. 329 e seus parágrafos desta Constituição, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo artigo 43, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1963.

Art. 29. Caberá ao Ministério da Saúde a direção unificada do Plano Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Será atribuído à Saúde o percentual que lhe couber na arrecadação da Seguridade Social.

Art. 30. É abolido o atual sistema de concurso de vestibular. A lei fixará critérios mínimos para acesso ao ensino superior e respeitará a autonomia das universidades para estabelecer suas próprias normas de admissão.

Parágrafo único. Enquanto não for regulada pela lei competente, o regime de admissão será disciplinado pelas universidades, no que lhes diga respeito, e pelo Ministério da Educação, no que se refira aos demais estabelecimentos de ensino superior.

Art. 31. Lei Federal criará incentivos para os profissionais de nível superior que, em seguida ao término de seu curso, exerçam suas atividades no interior do País.

Art. 32. As Assembleias Legislativas exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a partir desta data, a fim de elaborar as Constituições dos Estados respectivos, que serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.



De 30 de junho a 12 de julho passado, a Comissão utilizou para suas reuniões o Centrecon, do Ministério das Minas e Energia, em Itaipava, distrito de Petrópolis, a noroeste do Rio

ÍNDICE
Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Capítulo II — DOS DIREITOS E GARANTIAS
Capítulo III — DO DIREITO À NACIONALIDADE
Capítulo IV — DOS DIREITOS POLÍTICOS
Capítulo V — DOS PARTIDOS POLÍTICOS
Título II DO ESTADO FEDERAL
Capítulo I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo II — DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL
Capítulo III — DA COMPETÊNCIA COMUM À UNIÃO FEDERAL, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS
Capítulo IV — DA INTERVENÇÃO FEDERAL
Capítulo V — DOS ESTADOS
Seção I — Disposições Preliminares
Seção II — Do Poder Legislativo
Seção III — Do Poder Executivo
Seção IV — Do Poder Judiciário
Seção V — Do Ministério Público
Capítulo VI — DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS, DOS MUNICÍPIOS E DAS REGIÕES
Seção I — Do Distrito Federal
Seção II — Dos Territórios Federais
Seção III — Dos Municípios
Seção IV — Das Regiões de Desenvolvimento
Econômico
Seção V — Das Regiões Metropolitanas
Capítulo VII — DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
Seção I — Disposições Preliminares
Seção II — Dos Impostos da União
Seção III — Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal
Seção IV — Dos Impostos dos Municípios
Seção V — Dos Impostos de Competência Concorrente
Seção VI — Das Participações e Distribuições de Receitas
Seção VII — Disposições Finais
Capítulo VIII — DO PODER LEGISLATIVO
Seção I — Disposições Gerais
Seção II — Da Câmara dos Deputados
Seção III — Do Senado Federal
Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo
Seção V — Do Processo Legislativo
Seção VI — Do Orçamento
Seção VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária
Capítulo IX — DO PODER EXECUTIVO
Seção I — Do Presidente e do Vice-presidente da República
Seção II — Das Atribuições do Presidente da República
Seção III — Da Responsabilidade do Presidente da República
Seção IV — Do Presidente do Conselho
Seção V — Do Conselho de Ministros
Seção VI — Dos Ministros de Estado
Seção VII — Do Conselho de Estado
Capítulo X — DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I — Disposições Gerais
Seção II — Dos Servidores Públicos
Capítulo XI — DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I — Disposições Gerais
Seção II — Do Supremo Tribunal Federal
Seção III — Do Conselho Nacional da Magistratura
Seção IV — Do Superior Tribunal de Justiça
Seção V — Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais
Seção VI — Dos Tribunais e Juizes Militares
Seção VII — Dos Tribunais e Juizes Eleitorais
Seção VIII — Dos Tribunais e Juizes do Trabalho
Capítulo XII — DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Título III DA ORDEM ECONÔMICA
Título IV DA ORDEM SOCIAL
Capítulo I — DO DIREITO DOS TRABALHADORES
Capítulo II — DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo III — DA SAÚDE
Capítulo IV — DA FAMÍLIA
Capítulo V — DA MORADIA
Capítulo VI — DAS TUTELAS ESPECIAIS
Capítulo VII — DAS POPULAÇÕES CARENTESES
Título V DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Capítulo I — DA EDUCAÇÃO
Capítulo II — DA CULTURA
Capítulo III — DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Capítulo IV — DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Título VI DO MEIO AMBIENTE
Título VII DA DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE CIVIL, DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
Capítulo I — DAS FORÇAS ARMADAS
Capítulo II — DA SEGURANÇA PÚBLICA
Capítulo III — DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Capítulo IV — DO ESTADO DE ALARME
Capítulo V — DO ESTADO DE SÍTIO
Título VIII DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO
Título IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Ordem econômica e social na Constituinte

SÉRGIO F. QUINTELLA
Especial para a Folha

O documento produzido pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, entregue ao presidente José Sarney em bela e significativa cerimônia, representa o resultado do esforço de vários meses de muitos dedicados e competentes conselheiros que, em sua maioria, colocaram o melhor do seu entusiasmo e espírito público a serviço da nação. Não obstante — e quem sabe até mesmo como uma contribuição adicional ao trabalho dos futuros constituintes —, cabem ressalvas, restrições e questionamentos.

Começemos pela extensão do texto (quase quinhentos artigos, sem contar os parágrafos e alíneas), pelo grau de minúcia e detalhamento e até mesmo pela invasão de áreas onde caberia, melhor, a ação do legislador ordinário. Lá se encontram, por exemplo, 62 artigos regulando os princípios fundamentais, os direitos e garantias, 84 cuidando da federação e do sistema tributário, quarenta da ordem social. Não se trata, é claro, de desejar uma Constituição tão sintética quanto a americana, mas não parece necessário (nem conveniente) tornar regra constitucional — e, portanto, difícil de serem alterados — dispositivos de natureza temporária e conjuntural



Sérgio Quintella, 51: engenheiro, empresário e membro do Conselho Monetário Nacional

Segue-se o forte conteúdo intervencionista e estatizante, presente de forma inequívoca no capítulo da ordem econômica, onde prepondera mais do que a prioridade ao social (o que seria legítimo e recomendável), a aversão ao capital (especialmente o privado, ainda que nacional). A menção de preferência pela iniciativa privada na atividade econômica é, logo em seguida, qualificada, subordinando e tutelando ao Estado as ações ligadas a inovação e produção. Ao mesmo Estado que no Brasil e no mundo tem se mostrado incapaz

de operar com eficácia como agente econômico direto e, portanto, de gerar os excedentes de produção que viabilizam uma adequada (e realista) política de redistribuição de rendas a nível pessoal e regional.

Na verdade, a meu ver, o conjunto do articulado apóia-se na premissa de que a acumulação de capital — não importa a forma pela qual foi conseguida, nem o uso que dela é feito — é, em si, um mal e como tal deve ser tratada. Os justos, amplos e liberais direitos e garantias ficam restritos aos indivíduos

(enquanto carentes). A propriedade é questionada e condicionada; a rural (ainda que produtiva) está sujeita a desapropriação; o proprietário urbano pode ser compelido (!) a vender a sua terra.

Finalmente uma breve referência ao capítulo da ordem social, repleto de generosas intenções que vão desde a política de pleno emprego, a limitação em quarenta do número de horas de trabalho, a simultaneidade da estabilidade no emprego e do Fundo de Garantia, ao reconhecimento do direito ilimitado a greve (independentemente do grau de essencialidade da atividade). O texto é, a meu juízo, excessivamente detalhista, embora inegavelmente reflita um pensamento moderno e progressista nas relações de trabalho, na organização sindical e na estrutura familiar, igualando os cônjuges nos seus direitos e obrigações. Prevê de forma adequada o planejamento do número de filhos, mas omite a questão essencial do aborto.

Em síntese os capítulos da ordem econômica e social refletem uma tomada de posição de natureza ideológica e, por isso, talvez venham a merecer dos constituintes especial atenção. Ainda que com ressalvas, trata-se de contribuição inestimável. "Alea jacta est".

Sintonia com vontade popular marcou Comissão

WALTER BARELLI
Especial para a Folha

A questão da representatividade sempre esteve presente no debate sobre a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Questionou-se se a Presidência da República poderia criar uma comissão de estudos; se os membros escolhidos espelhavam a sociedade e se o resultado dos estudos determinaria o conteúdo da nova Constituição. Depois de anos de autoritarismo, as instituições estão sob suspeita, até o momento em que cessem casuísmos e transições.

Convocados para prestar um serviço público relevante e, portanto, gratuito, os membros da Comissão estavam cientes dos dois objetivos que nortearam sua criação: a divulgação da idéia da Constituinte e a redação de um esboço, a partir de propostas da sociedade. Uma parte dos membros acolheu convites das diversas organizações populares para discutir os temas constitucionais. Consultas foram feitas aos setores organizados: sindicatos, escolas, organizações sociais, igrejas, sociedades de bairro. Propostas coletivas e individuais foram recebidas e catalogadas, ficando à disposição da Assembléia Cons-



Walter Barelli, 49: professor de Economia da PUC-SP e diretor técnico do Diesel

tituinte. Pode ser alegado que os dois objetivos não foram atingidos totalmente. De fato, a maioria da população ainda não está integrada ao momento constituinte. Também, pode-se dizer que, numa sociedade não acostumada à participação, foram poucas as sugestões colhidas até o início das reuniões dos comitês temáticos.

Revelou-se, então, o compromisso dos membros da Comissão. Muitos estavam identificados com a resistência, até física, à ditadura. Ninguém estava dispo-

to a renunciar à sua história. Do conjunto dessas vivências pode ser reconstituída parte apreciável das propostas construídas no debate popular. O projeto apresentado tem muito a ver com o espírito do movimento pelas diretas. Quem foi às praças queria muito mais do que eleger o presidente. Lutava contra as arbitrariedades, pelos direitos, por uma nova ordem econômica, por uma sociedade construída por e para a população.

visória. Daí seu esboço de Constituição ser coerente com essa construção. As grandes questões que o movimento sindical apresenta estão inscritas no projeto: direito de greve, pleno emprego, representação a nível de empresa. O mesmo se diga das propostas da sociedade como viabilização da reforma agrária e urbana, defesa da tecnologia interna, escola gratuita para todos dos seis aos quinze anos, levantamento da procedência e validade da dívida externa, superação das desigualdades sociais e regionais, proscrição da tortura como crime inafiançável.

Não fizemos a nova Constituição brasileira, mas sugerimos ao debate praticamente todas as questões que preocupam o brasileiro. Nem sempre chegamos à melhor proposição. Alguns assuntos necessitam de maior discussão, a exemplo da proposta sobre a forma de governo. De uma coisa temos certeza: podemos voltar às nossas atividades profissionais certos de não havermos traído nossos princípios. A população, os partidos e a Assembléia Nacional Constituinte recebem uma proposta que não desmerece os que lutaram pela democracia e pelo avanço social.

AS PROPOSTAS ATÉ AGORA E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

	Comissão	Fiesp	PT	Igreja	Atual
Direitos e Garantias Individuais	A tortura torna-se um crime imprescritível e inafiançável. Todos têm direito de participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de suas instituições. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, bem como à preservação de sua honra, reputação e imagem pública. Todos têm acesso às referências e informações a seu respeito registradas em entidades públicas ou particulares, podendo exigir sua retificação, atualização ou supressão dos incorretos. É vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividade política, vida privada, ressalvado o processamento de dados para fins estatísticos. Os cidadãos têm direito a apresentar projetos de lei e emendas constitucionais ao Congresso. Haverá referendo popular para aprovação de determinadas leis. Fica instituído o Defensor do Povo, incumbido de zelar pelos direitos dos cidadãos frente ao Estado.		Não haverá pena de morte nem se dará extradição de criminoso estrangeiro a ela sujeito. Ninguém será submetido a tortura, nem a maus tratos ou penas degradantes. Não haverá foro privilegiado ou tribunais de exceção. A pena será individualizada e sua aplicação levará em conta a má situação econômica do infrator. O Estado só poderá operar serviços de informações sobre a vida particular do cidadão na esfera policial ou militar. Todos têm direito de conhecer o que constar a seu respeito nos registros oficiais e de exigir a retificação dos incorretos. O acesso à Justiça será gratuito.	Todos os homens são fundamentalmente iguais em direitos e dignidade. Não é suficiente o reconhecimento disso. É necessária a criação de mecanismos que lhes assegurem uma vida com padrão digno, saúde e lazer, educação e liberdade religiosas, trabalho e salários justos, a participação na vida política, a preservação da própria imagem e o direito de ir e vir. A Igreja condena o aborto, genocídio, suicídio, eutanásia, tortura, situação de fome, subnutrição e a pena de morte. Os filhos ilegítimos devem ter os mesmos direitos dos legítimos. Os índios devem ser reconhecidos como povos minoritários, com direito de autodeterminação e representação própria no Congresso Nacional. Sugere-se a instituição do Defensor do Povo, para defender a sociedade contra abusos do Estado.	As autoridades deverão garantir o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. Fica assegurada também a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. O abuso de direito individual ou político, com a intenção de subversão, provocará a suspensão desses direitos pelo prazo de dois a dez anos mediante representação do procurador-geral da República, sem prejuízo de ação cível ou penal.
Segurança e Defesa do Estado	O presidente da República, depois de ouvir o primeiro-ministro e o Conselho de Ministros, poderá decretar o estado de alarme para preservar ou restabelecer a ordem pública em locais determinados ou em casos de calamidade. Não durará mais de trinta dias, podendo ser apenas prorrogado uma vez e por igual período. A medida autoriza restrições ao direito de reunião e associação, correspondência e comunicações telegráficas e telefônicas, ocupação temporária e uso de bens e serviços públicos e privados. O estado de sítio, que poderá ser decretado nos casos de comção intestina grave ou agressão externa, possibilita a busca e apreensão em domicílio, requisição de bens, suspensão da liberdade de reunião. Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, que substitui o Conselho de Segurança Nacional. É composto pelo primeiro-ministro, os ministros da Justiça, Relações Exteriores e militares e os membros do Conselho de Estado.		O presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de guerra externa ou de comção intestina grave, com caráter de guerra civil. A mensagem deverá ser ratificada pelo Congresso. O estado de sítio legítima a detenção de pessoas sem mandato judicial, a suspensão da liberdade de reunião e de associação, da liberdade de locomoção em vias públicas e a censura à correspondência, à imprensa, aos meios de telecomunicação e aos espetáculos públicos. No caso de comção intestina grave, o estado de sítio não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a esse. A desaprovação, pela maioria absoluta dos membros do Congresso, das medidas aplicadas durante o estado de sítio, implica o imediato afastamento do presidente e sua denúncia por crime político.	O Estado deve ser definido como instância subordinada ao controle da sociedade, em vista do bem comum. A Constituição deverá possuir mecanismos específicos que garantam esse controle, especialmente no que diz respeito às grandes decisões que afetam a todos.	Para restabelecer, em locais restritos, a ordem pública ou a paz social, o presidente pode decretar medidas de emergência por sessenta dias que permitirão, entre outras coisas, busca e apreensão em domicílio, intervenção em entidades de classe ou representativas, censura à imprensa e telecomunicações. No caso de guerra ou para preservar as instituições, o presidente pode impor o estado de sítio por 180 dias que, além das medidas acima, autoriza a obrigação de residência em localidade determinada. No caso de guerra ou para repelir atividades subversivas, o presidente, depois de ouvir o Conselho Constitucional, pode decretar o estado de emergência por noventa dias.
Poder Executivo	O presidente da República tem um mandato de seis anos, vedada a reeleição. Fica criado um parlamentarismo híbrido, com a instituição do Conselho de Ministros. O presidente dirige a política externa, comanda as Forças Armadas, convoca o Congresso, dissolve a Câmara, nomeia e demite o primeiro-ministro. Este dirige a administração, elabora planos nacionais e regionais de desenvolvimento, expede decretos e regulamentos, coordena os ministros e presta contas ao Congresso. Fica criado o Conselho de Estado para se pronunciar sobre a dissolução da Câmara e organização de referendo. Seus membros são o presidente e vice-presidente da República, os presidentes da Câmara, Senado e Conselho de Ministros, os líderes da maioria e minoria da Câmara e mais seis cidadãos. Fica extinto o decreto-lei.	O presidente da República é o representante supremo da nação, devendo zelar pela independência e harmonia dos poderes e pelo bem público em geral. O presidente não poderá ser reeleito e, uma vez eleito, estará automaticamente desvinculado de partido político. O Poder Executivo será exercido pelos ministros de Estado, sob a coordenação de um deles, nomeado pelo presidente da República. O ministro-coordenador, assim como os demais ministros, poderão ser exonerados pelo presidente da República ou pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.	O presidente da República será eleito com maioria simples de votos, em dois turnos, caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta numa primeira votação. Seu mandato será de quatro anos, com direito a reeleição uma única vez. Fica criada a Superintendência Nacional de Planejamento (SNP), responsável pela elaboração dos planos nacional e regionais de desenvolvimento. O mandato do superintendente será de seis anos, podendo ser reconduzido ao cargo e, ainda, representar contra leis e atos do Executivo. Fica criado também o Conselho Nacional de Planejamento, composto de representantes das categorias profissionais da sociedade. O Conselho deverá colaborar com a SNP. Os ministros de Estado, nomeados pelo presidente, devem submeter seu programa à aprovação da Câmara dos Deputados.	Os órgãos da administração pública devem servir à sociedade. Nenhum deve gozar da capacidade de decidir em causa própria. Deve haver prestação de contas, acessível ao entendimento da população, da administração dos bens e recursos públicos e controlada por tribunais independentes. Haverá a apuração de responsabilidades dos que exercem cargos públicos ou funções no poder.	O regime é presidencialista. O presidente dirige o Conselho de Segurança Nacional e pode expedir decretos-leis sobre segurança nacional, finanças públicas e criação de cargos e fixação de vencimentos. O decreto-lei terá vigência imediata e deverá ser aprovado ou rejeitado pelo Congresso sem emendas em sessenta dias. O presidente tem exclusividade para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas, servidores públicos e anista.

AS PROPOSTAS ATÉ AGORA E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

	Comissão	Fiesp	PT	Igreja	Atual
Poder Legislativo	Fica extinto o jeton. Deputados e senadores receberão subsídios, representação e ajudas de custo iguais, sujeitos aos impostos gerais, inclusive os de renda e extraordinários. O número de deputados federais é reduzido de 487 para 420. Não há mais restrições ao número de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) em funcionamento. As CPIs gozam de poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais. Seu relatório final será encaminhado ao procurador-geral da República para promoção de responsabilidade penal ou civil que couber. O sistema eleitoral será misto, elegendo-se metade da representação pelo critério majoritário em distritos, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias. Cabe ao Senado aprovar os diretores do Banco Central e o procurador-geral da República.				Só podem funcionar, simultaneamente, cinco Comissões Parlamentares de Inquérito. O subsídio dos parlamentares é dividido numa parte fixa e outra variável, que corresponde ao comparecimento do congressista às sessões (o jeton). Se o presidente da República considerar urgente, pode solicitar que a apreciação de um projeto seja feita em sessão do Congresso em quarenta dias. Se não houver votação nesse prazo, o projeto será incluído na ordem do dia durante dez sessões subsequentes em dias seguidos. No final, se não for examinado, será considerado aprovado.
Poder Judiciário	Compõem o Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal, o Supremo Tribunal de Justiça, tribunais federais regionais e juizes federais, tribunais e juizes militares, tribunais e juizes do Trabalho, e tribunais e juizes estaduais. O Poder Judiciário elabora sua proposta orçamentária. O Ministério Público gozará de autonomia financeira e administrativa, com dotação orçamentária própria. O procurador-geral da República será nomeado pelo presidente da República após aprovação do Senado e terá um mandato determinado. Só poderá ser demitido também com aprovação do Senado. Os tribunais militares só julgarão militares.				Ficam criados o Tribunal Constitucional e o Superior Tribunal de Justiça, compostos, respectivamente, de nove e quinze ministros, nomeados pelo presidente da República com a aprovação do Congresso, pelo prazo de nove anos. Cabe ao Tribunal Constitucional processar e julgar, nos crimes políticos, o presidente da República e o vice, os ministros de Estado, o procurador-geral da República, o superintendente nacional de Planejamento e os parlamentares. Nos crimes comuns, essas autoridades ficam sujeitas ao Superior Tribunal de Justiça. Compõem ainda o Poder Judiciário o Tribunal de Contas, os tribunais federais de recursos, e os tribunais e juizes eleitorais e do Trabalho. Ficam extintos os tribunais e juizes militares.
Ordem Econômica	A economia se regerá pela valorização do trabalho, liberdade de iniciativa e função social da propriedade e da empresa. A atividade econômica será executada pela livre iniciativa, mas o Estado poderá intervir para controlar, estimular, gerir diretamente, suplementar e participar no capital das empresas. A atividade supletiva do Estado só ocorrerá quando comprovadamente necessária. Os bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, deverão ter a maioria de seu capital com direito a voto constituída de brasileiros. São monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural. O capital estrangeiro terá função supletiva, submetido a limites máximos para remessa de lucros, juros, dividendos, "royalties" etc. A legitimidade da dívida externa será analisada pelo Congresso, ficando limitados a 3% anuais e reais (da dívida) os encargos de qualquer natureza que possam ser pagos.	Tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas, devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção e aos direitos do trabalhador. A economia se organizará segundo as leis de mercado, cabendo preferencialmente às empresas privadas, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas. A reserva de mercado será condicionada, por prazo determinado, apenas ao desenvolvimento de setor não suficientemente desenvolvido. Caberá à União, por meio da sintonia entre trabalho e capital, planejar o desenvolvimento econômico. O Estado não constituirá entes para competir com a empresa privada. Excepcionalmente poderá, com base em lei complementar, criar empresas em setores não ocupados pela iniciativa privada. Não serão estabelecidos monopólios estatais, exceto por motivo de segurança nacional. Os lucros da empresa estatal deverão ser distribuídos apenas a seus acionistas.	A política econômica, visando à superação das desigualdades sociais básicas e à melhoria constante das condições de vida da população, será objeto de planejamento, em nível nacional, regional e estadual. As leis e atos do Executivo não podem contrariar as diretrizes dos planos de desenvolvimento, sob pena de invalidade. A liberdade de iniciativa será garantida em função do interesse dos consumidores e o Estado só poderá fazer concorrência para suplementar as deficiências da iniciativa privada no atendimento a esses interesses. Cabe ao Estado regular a atividade econômica, em todos os setores, para preservar o poder aquisitivo da moeda nacional e proteger os interesses dos consumidores. O monopólio público será criado por lei federal, estadual ou municipal. Dependente de autorização do governo federal a instalação de empresas sob controle de pessoas domiciliadas no exterior.	A economia deverá ser planejada, dando-se prioridade ao atendimento das necessidades básicas da população. Mecanismos eficazes deverão superar a desproporção na participação dos frutos do trabalho. A divisão do trabalho deverá favorecer a ascensão política, econômica, social e cultural dos trabalhadores. O trabalho terá prioridade sobre o capital.	A atividade econômica é desenvolvida, prioritariamente, pela iniciativa privada. O Estado tem uma função suplementar. No entanto, pode intervir no campo econômico quando for indispensável sob o ponto de vista da segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e livre iniciativa.

AS PROPOSTAS ATÉ AGORA E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

	Comissão	Fiesp	PT	Igreja	Atual	
Trabalho e Propriedade	A lei não poderá impedir o livre exercício das profissões ligadas à expressão do pensamento e das artes. Volta a estabilidade no emprego combinada com o FGTS. Os trabalhadores têm direito à participação nos lucros ou faturamento das empresas, representação na sua direção e organização de comissões de empresas. Os sindicatos ficam livres da intervenção do Estado. É reconhecido o direito de greve, inclusive em serviços essenciais. Uma parcela das contribuições sociais das empresas ficará em seu poder, sendo administrada por uma comissão paritária de patrões e empregados com a finalidade de construção de casas e prestação de serviços assistenciais. É assegurado a todos o direito da propriedade da terra, condicionado à sua função social. A União promoverá a desapropriação de terras mediante pagamento de justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis em vinte anos. O proprietário de imóvel urbano poderá ser obrigado a lhe dar uma utilização adequada sob pena de desapropriação.	É livre o exercício de qualquer trabalho, ressalvadas a condições de capacidade, estabelecidas em lei, em vista da segurança e saúde dos indivíduos. Ao trabalhador é reconhecido o direito a um salário justo e à estabilidade. Aos demitidos, uma indenização ou fundo de garantia equivalente e seguro-desemprego. É proibida a discriminação de salários e de discriminação em relação ao sexo, raça, cor, estado civil ou deficiência física. O trabalhador tem direito ainda a um salário mínimo que satisfaça suas necessidades e a de sua família, a salário de trabalho noturno superior ao diurno, jornada diária de trabalho não excedente a oito horas, salvo nos casos previstos em lei e com remuneração majorada. Com exceção do salário mínimo, a lei não fixará remuneração de qualquer categoria profissional. É livre a criação de sindicatos. Reconhecido o direito de greve e "lock-out", exceto nos serviços públicos e atividades essenciais, constituindo abuso de direito passível de reparação civil e sanção criminal o exercício da greve sem observância das leis. É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação, exceto nos casos previstos em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. É assegurado o direito de herança, não podendo seu valor ser onerado por tributos, salvo o imposto "causa mortis", em alíquota progressiva não superior a 10%.	É livre o exercício de atividade, ofício ou profissão. A lei estabelecerá as condições de habilitação. São direitos do trabalhador um salário mínimo capaz de satisfazer suas necessidades básicas e de sua família, proibição de diferença de salários e critério de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil e duração diária de trabalho não excedente a oito horas, até o máximo de quarenta horas por semana. Fica proibido o trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos. É assegurado o direito de greve a todos, inclusive a funcionários públicos. Durante a greve ficam suspensos os contratos de trabalho. O abuso em manifestação de greve acarreta a responsabilidade civil, penal e administrativa. É vedada a efetivação de funcionário público sem concurso. Nas macroempresas privadas e estatais será obedecida a participação equitativa de investidores e trabalhadores na gestão e na repartição dos lucros. É garantido o direito individual à propriedade rural nas dimensões necessárias à manutenção do agricultor e sua família ou, ainda, na exploração agrícola através de cooperativas de pessoas naturais. A concentração abusiva de terras incultas ou imóveis urbanos inaproveitados, ou mal aproveitados, será reprimida através da lei, que regulará sua expropriação sem indenização.	A reforma agrária deverá garantir a terra a quem nela trabalha. Uma política agrária permitirá a fixação do homem no campo e mecanismos eficientes impedirão a concentração fundiária. Uma política de utilização do solo urbano deverá garantir o acesso dos cidadãos à moradia, vedando a estocagem e a especulação imobiliária. Os bens da terra têm destinação universal e a propriedade privada a ela se subordina. Não pode ser concentrada, abusivamente, em mãos de poucos ou ser instrumento de dominação. A propriedade só se justifica como garantia de liberdade, e bem-estar. A Igreja pede medidas que garantam a função social da empresa com a inclusão da participação nos lucros e na sua gestão. A remuneração do trabalhador deve atender às suas necessidades básicas. Os sindicatos devem ser livres da intervenção estatal. A greve é reconhecida como direito de todos os trabalhadores, devendo o Estado assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais.	É assegurada a propriedade, salvo no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro. A União pode ainda desapropriar a propriedade rural territorial mediante justa indenização em títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos. Não é permitida a greve nos serviços públicos e atividades consideradas essenciais em lei. Os sindicatos podem sofrer a intervenção do Estado.	
Educação, Cultura e Tecnologia	O ensino é obrigatório para todos os seis aos dezois anos e incluirá a habilitação para um ofício. Será gratuito em todos os níveis, cabendo prioritariamente aos Estados e municípios a educação primária e secundária. As escolas públicas deverão reservar até 50% de suas vagas para estudantes carentes, desde que habilitados. Fica extinto o vestibular. Os índios serão ensinados em sua língua nativa. As diversões e espetáculos serão submetidos às leis de defesa da sociedade. Fica mantida a reserva de mercado na informática e proibida a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos de tratados e convenções com cláusula de reciprocidade.		Compete à União elaborar o plano nacional de educação (que contará com a participação de representantes da comunidade), em consonância com o plano nacional de desenvolvimento. O ensino é obrigatório e gratuito para todos, dos seis aos quatorze anos. A gratuidade compreende a do material escolar e da alimentação básica. O ensino particular poderá ser prestado apenas por fundações ou associações civis sem fins lucrativos. Os municípios e o Distrito Federal são obrigados a recolher e educar os menores abandonados, sob pena de seus orçamentos ficarem sujeitos à impugnação, por qualquer pessoa, perante o Judiciário. A censura prévia a espetáculos públicos ou programas de telecomunicações só será admitida para fins de classificação.	O ensino fundamental é obrigatório e gratuito para todos. O Estado fixará um mínimo percentual nos orçamentos federal, estaduais e municipais a ser empregado na educação. Grupos culturais e comunidades podem ter suas escolas e receber recursos públicos. A escola deve tornar possível o ensino religioso. O meio ambiente deve ser preservado.	O ensino é obrigatório para todos dos sete aos quatorze anos. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário de seus funcionários e de seus filhos ou a concorrer para isso mediante o salário-educação. As ciências, as artes e as letras são livres, mas espetáculos e diversões públicas ficam submetidos à censura. O governo incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.	
Saúde	O Estado organizará o Plano Nacional da Saúde sob a direção do Ministério da Saúde, criando, inclusive, uma central para a produção e distribuição de medicamentos a toda a população. Haverá uma caderneta individual de saúde com o histórico da vida clínica do seu portador. É dever também do Estado proteger o meio ambiente e a qualidade de vida. A ampliação ou instalação de usinas nucleares e indústrias poluentes dependerá de aprovação do Congresso.		O Poder Público organizará a previdência social, para garantir a aposentadoria de trabalhadores e funcionários públicos. A previdência cobrirá também os riscos de morte, invalidez, acidentes e assistência médico-hospitalar. Os municípios e o Distrito Federal são obrigados a prestar assistência médica e hospitalar gratuita à população carente, não abrangidas pela previdência social.		Os municípios aplicarão 6% dos que lhes for creditado na arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza. O Estado estabelecerá normas gerais sobre a política de saúde.	

AS PROPOSTAS ATÉ AGORA E A CONSTITUIÇÃO ATUAL

	Comissão	Fiesp	PT	Igreja	Atual
Comunicação Social	Todos têm direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, assegurada a pluralidade das fontes. É proibido o monopólio privado ou estatal dos meios de comunicação. Fica criado o Conselho de Comunicação Social que aprovará a concessão, suspensão ou cassação dos canais de rádio e televisão. A suspensão ou cassação só poderá ocorrer por sentença judicial.		As empresas jornalísticas, inclusive as de rádio e TV, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações públicas ou privadas. Pelo menos metade dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta de representantes eleitos pelos jornalistas empregados. A concessão de canais de rádio e TV será feita por órgão autônomo de âmbito federal, composto paritariamente de representantes do Poder Público, das empresas e dos sindicatos de jornalistas. A União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público a tarefa de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações veiculadas pela imprensa.	Os meios de comunicação social não podem ser monopólio do Estado ou de grupos privados. O Congresso deverá aprovar leis que determinem os critérios de concessão de canais de rádio e televisão. A concessão será feita mediante parecer de uma comissão constituída de representantes da sociedade. É inaceitável a censura nos meios de comunicação social, salvo as exigências da lei e da convivência pacífica.	O Estado pode cassar as concessões de rádio e televisão.
Sistema Tributário	O sistema tributário destina-se também a corrigir as desigualdades sócio-econômicas entre Estados, municípios, regiões e grupos sociais. Cria contribuições especiais, inclusive, para eliminação ou controle da poluição. Torna constitucional a criação de empréstimos compulsórios e investimentos compulsórios. O IPI é transformado em imposto sobre consumos especiais. A propriedade de bens móveis de caráter suntuário será taxada. O imposto sobre a propriedade rural territorial terá também a finalidade de promover a reforma agrária. Os Estados poderão criar impostos sobre transporte intermunicipal dentro de suas divisas. Os municípios criarão impostos sobre vendas a varejo e locação de móveis e arrendamento mercantil. A União, Estados e municípios poderão ainda criar outros impostos além dos que estejam previstos. No entanto, o imposto federal excluirá o estadual idêntico.		O poder de tributar pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Seu objetivo é arrecadar receita para o custeio de despesas públicas e para a realização da justiça social e do desenvolvimento econômico. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem que a lei o estabeleça. É vedado criar distinções de incidência tributária em razão de cargo ou função pública do contribuinte.	O Estado deve estabelecer uma política tributária que imponha maiores ônus ao capital do que ao trabalho.	A União é centralizadora. Pode instituir contribuições tendo em vista a intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à sua parte no custeio dos encargos da previdência social. Os municípios podem instituir impostos apenas sobre a propriedade predial e territorial urbana e serviços de qualquer natureza.
Forças Armadas	Destinam-se a garantir a independência, a soberania e a integridade do país e dos poderes constitucionais. Por iniciativa expressa destes, nos casos previstos em lei, defenderão a ordem constitucional. A manutenção da ordem pública e a proteção das pessoas e do patrimônio fica por conta da Polícia Civil, que exercerá a vigilância ostensiva e preventiva e poderá manter quadro de agentes uniformizados. A Polícia Militar terá a função de força dissuasória, corpo de bombeiros e policiamento ostensivo quando insuficientes os agentes uniformizados da Polícia Civil. A Polícia Federal também caberá a função de apurar atos contra as instituições democráticas e crimes eleitorais.		São instituições nacionais e destinam-se a defender a nação contra o inimigo externo. O presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo a ele, exclusivamente, a nomeação e a promoção de oficiais de todas as Armas. Constitui crime, definido em lei, o militar desobedecer ordem do presidente da República ou de ministro de Estado, bem como fazer pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do país. A Polícia Federal e as Polícias Estaduais são órgãos de natureza civil e não podem, em hipótese alguma, submeter-se à autoridade militar. Os municípios e o Distrito Federal poderão organizar forças policiais somente em convênio com os Estados e a União.	A recusa ao serviço militar, provocada por objeção de consciência, deve ser compensada com um serviço civil.	São essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem. O serviço militar é obrigatório. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão mais elevado de assessoria do presidente da República na formulação da política de segurança nacional. Todos são responsáveis pela política de segurança nacional. As Polícias Militares destinam-se à manutenção da lei e da ordem nos Estados e são consideradas reservas do Exército.

Quem ganha e quem perde no anteprojeto

Uma das principais características do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais é que os enunciados gerais dos artigos são de inspiração liberalizante, mas o conteúdo dos parágrafos, incisos e alíneas

tendem a restringir o estabelecido nos princípios. O tom é nacionalista e pretende aumentar os dispositivos de intervenção do Estado na economia, embora demonstre um avanço na questão orçamentária. Do ponto de vista

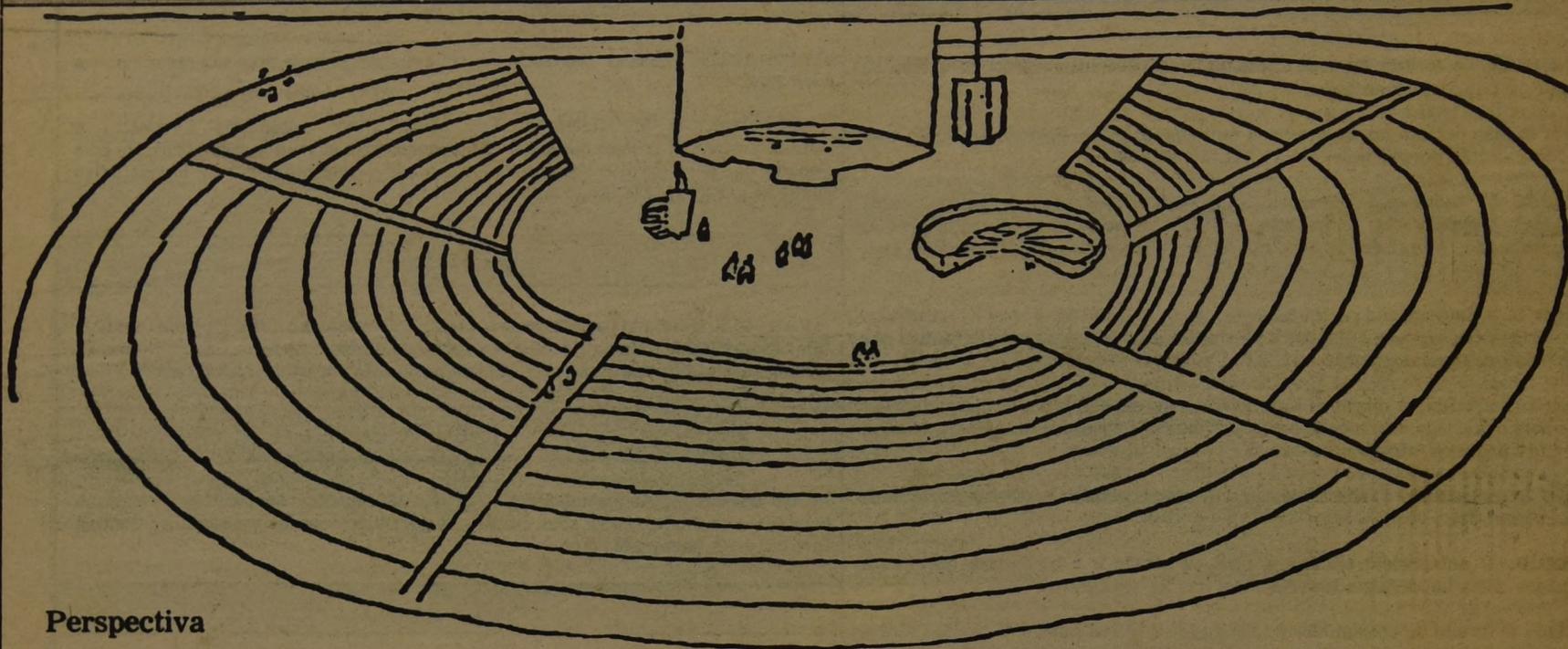
político, o anteprojeto caracteriza-se por aspirar às garantias do estado de direito, visivelmente marcado pelo passado recente de autoritarismo. Não apresenta uma profunda reforma na tributação, mas ficam instituídos mais

mecanismos de arrecadação, notadamente para os municípios. A crítica principal que se faz ao texto é que é excessivamente longo e detalhista o que faz supor que muitos de seus artigos caducarão rapidamente.

MAIOR INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SOCIEDADE	
RELAÇÕES EXTERNAS	PARLAMENTARISMO
<p>Pacifismo. O Brasil é contra a competição armamentista e o terrorismo. É bom lembrar que o país está-se tornando um grande exportador de armas. Com este inciso, o Brasil passa a participar da campanha mundial contra o terrorismo, de inspiração liberal, mas que legitima um maior poder coercitivo do Estado (artigo 5º, III).</p> <p>Xenofobia. Serão nacionalizados os bancos, seguradoras e financeiras (art. 327). É permitida a reserva de mercado nos campos científicos e tecnológicos (art. 405, V). O capital estrangeiro fica restrito à atividade supletiva da economia e terá limites máximos de remessa de divisas (art. 322).</p> <p>Nacionalismo. O colonialismo é condenado (art. 5º, IV). Combinado com o inciso V, continua a política do pragmatismo nas relações exteriores, consolidada no governo Geisel.</p>	<p>Hibridismo. Fica criado o regime parlamentar híbrido, com resquícios de presidencialismo. O presidente ainda detém a iniciativa do processo legislativo, dirige a política externa, comanda as Forças Armadas e determina a realização de referendos. Ao primeiro-ministro (ou presidente do Conselho de Estado) compete: elaborar os projetos das nacionais e regionais de desenvolvimento, expedir decretos e regulamentos, enviar o orçamento ao Congresso com aprovação do presidente. Terá de submeter à Câmara o seu projeto de governo. O presidente nomeia e poderá exonerar o primeiro-ministro. Este e o ministério podem ser destituídos por moção de censura. Fica criado o Conselho de Ministros, composto do primeiro-ministro e demais ministros de Estado, que delibera sobre assuntos administrativos de ordem geral (art. 229, 232, 233, 239 e 246).</p> <p>Novidade 1. Fica instituído o Conselho de Estado que é o órgão superior de consulta do presidente da República. Entre os treze membros que o compõem, estão seis cidadãos indicados pelo presidente da República (dois), pelo Senado (dois) e pela Câmara dos Deputados (dois) (art. 247 e 248).</p>
CENSURA	ORDEM CONSTITUCIONAL
<p>Antigo. Permanecem as restrições à criação artística e diversões públicas. Embora o enunciado do artigo 19 pregue a livre manifestação de pensamento, seus parágrafos se prestam à manutenção da censura, como no recente episódio dos cortes do filme "Cobra", por "incitação à violência" (art. 19, parágrafos 1º e 3º).</p>	<p>Novidade 2. Acaba o Conselho de Segurança Nacional, que chegou a cassar direitos políticos pelo telefone, e fica instituído o Conselho de Defesa Nacional, mas sem extinguir instrumentos desnecessários para o estado de exceção, como a Censura. Acabam as medidas e os estados de emergência (usados, por exemplo, durante a votação das diretas em Brasília), substituídos pelo estado de alarme para garantir a ordem pública ou a paz social —que só poderá ser acionado ouvindo os Conselhos de Ministros e de Defesa Nacional. O Congresso Nacional pode negar o estado de alarme e passa a ter poder para decretar o estado de sítio, quando o ideal seria que só ele tivesse poderes para determinar estas medidas (art. 423, 425 e 426).</p>
ELEIÇÕES	CONTINUISMO
<p>Atraso. Permanece a obrigatoriedade do voto. Sua não obrigatoriedade é um dispositivo liberal. No Brasil, as esquerdas costumam defender a obrigatoriedade do voto sob o argumento de que, em caso contrário, somente as elites participariam das eleições (art. 60, parágrafo 1º).</p>	<p>Continuismo. Os militares continuam como os fiadores da ordem constitucional (art. 414).</p>
LEGISLATIVO	ECONOMIA
<p>Iniquidade. Diminui de 479 para 420 o número de deputados federais (art. 168). Mantém-se o número dos deputados estaduais (art. 88) e o mesmo número de vereadores dos municípios (art. 118). Os Estados mais populosos continuam mal representados na Câmara Federal. A Câmara de Vereadores de um município de 1,5 milhão de habitantes terá o mesmo número de vereadores que a capital paulista, que tem uma população quase dez vezes maior.</p>	<p>Regulador. O Estado estabelece normas para o planejamento da atividade econômica do país. O espírito do projeto amplia os dispositivos de intervenção do Estado nas atividades econômicas ao prever que a iniciativa privada estará condicionada à "ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa" (art. 318, 319 e 324).</p> <p>Estatizante. O Estado amplia sua intervenção ativa na reforma agrária ao tornar dever do Poder Público a promoção e criação de condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil (art. 331, parágrafo 2º). O proprietário de imóvel urbano poderá ser compelido a lhe dar utilização socialmente adequada (art. 337).</p>
EXECUTIVO	FEDERAÇÃO
<p>Controverso. O mandato dos governadores é ampliado para seis anos, ficando igual ao do presidente da República (art. 92). A medida contraria as discussões sobre a redução do mandato presidencial para quatro anos, inauguradas pela "Nova República". Quanto à ampliação do mandato dos governadores, não parece existir motivo, exceto o de reforçar o mandato presidencial de seis anos. Há um avanço: como o presidente da República, os governadores passam a ser eleitos em dois turnos (art. 221 e 222).</p>	<p>Casuísmo. Roraima e Amapá são convertidos em Estados sem terem arrecadação suficiente para garantir a autonomia administrativa. Ficam mantidas as superintendências de desenvolvimento regionais (art. 2º e 3º do título IX).</p>
TRIBUTAÇÃO	DÍVIDA EXTERNA
<p>Muito imposto. O sistema tributário passa a compreender onze impostos recolhidos pela União, cinco pelo Estado, quatro pelo município, dois tipos de taxas e cinco de contribuições especiais. Além da substituição do IPI por um imposto sobre consumo especial, torna-se constitucional a criação de empréstimos e investimentos compulsórios (art. 134 e 137, V).</p> <p>Redistribuição. É instituído o imposto federal sobre propriedade de bens móveis de caráter suntuário. Com esta medida, os ricos passam a pagar mais impostos. Fica instituído também um imposto determinado em função inversa da utilização e da produtividade das terras, para promover a reforma agrária. Entretanto, como medida de excesso centralizador, os Estados não podem decidir as alíquotas do imposto estadual (art. 137, XI e parágrafo 3º; e art. 138, parágrafo 4º).</p> <p>Leão municipal 1. O município pode instituir impostos sobre venda a varejo, locação de bens móveis e arrendamento mercantil; pode criar tributação progressiva em função do número de imóveis do mesmo contribuinte e de sua não utilização (art. 139).</p> <p>Leão municipal 2. O município pode ainda instituir uma contribuição de custeio de obra ou serviço resultante do uso do solo urbano (art. 133, III, alínea d).</p>	<p>Loucura. Limita a três por cento ao ano os juros sobre a dívida externa. As taxas de juros praticadas são determinadas pelas oscilações do mercado internacional (art. 12 do título IX).</p> <p>Difícil. A dívida externa terá sua legitimidade analisada pelo Congresso. A dívida considerada injusta não será paga? Os responsáveis serão punidos? (art. 13 do título IX).</p>
TRABALHO	TRABALHO
	<p>Demagogia. Volta a estabilidade no emprego combinada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 343, XVII).</p> <p>Avanço. Haverá em cada empresa um fundo a ser aplicado na construção de moradias e em serviços assistenciais com controle paritário de patrões e empregados (art. 370).</p>

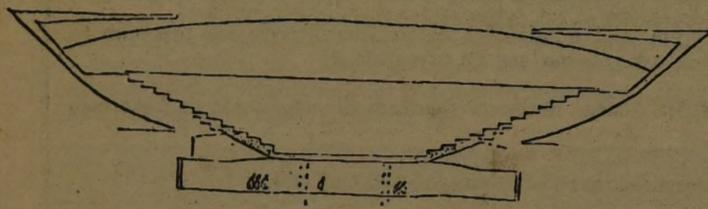
MAIOR INTERVENÇÃO DA SOCIEDADE NO ESTADO	
DIREITOS INDIVIDUAIS	JUDICIÁRIO
<p>Nunca mais. A tortura torna-se crime inafiançável e insuscetível de anistia ou prescrição (art. 16, parágrafo único).</p> <p>Retórico. São declarados os direitos à moradia, à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, por exemplo (art. 9º, 368, 354, 407 e 397).</p> <p>Novidade 1. Todos terão acesso às informações reservadas de que o governo dispõe sobre o cidadão. Os dados informativos são incluídos na Constituição. Os documentos sigilosos também se tornarão públicos depois de um certo período (art. 17).</p> <p>Avanço 1. A Constituição reconhece o direito do cidadão de recusar-se ao serviço militar obrigatório, embora o obrigue à prestação de um serviço civil alternativo que ainda depende de regulamentação (art. 21).</p> <p>Confuso. Ao definir o direito à informação, não explica o que é pluralidade de fontes e nem o que seja informação correta. Também é desnecessário dizer que todos têm direito a procurar informações (art. 22).</p> <p>Direito ao talento. Profissões como a de ator e jornalista não dependem mais de diploma (art. 32).</p> <p>Exemplo. O anteprojeto elimina a pena de morte e o banimento que foram introduzidos com a Lei de Segurança Nacional (art. 34, parágrafo 1º).</p> <p>Desafio. O direito do consumidor é introduzido na Constituição. O desafio será a criação de mecanismos práticos para sua defesa (art. 36, parágrafo 1º).</p> <p>Falho. Garante o asilo político de forma ampla, abrindo eventuais brechas para pessoas acusadas de prática de terrorismo (art. 55). Pode se chocar com a condenação do terrorismo no artigo 5º, III.</p> <p>Avanço 2. O Defensor do Povo garantirá os direitos da sociedade diante do Estado. A lei complementar precisará ser clara para evitar conflitos de jurisdição com o Ministério Público. Esse cargo já existe nos países mais avançados (art. 56).</p> <p>"Cordialidade". Brasileiros naturalizados poderão ser ministros de Estado, governadores, procurador-geral da República, senadores e deputados federais, o que era vedado pela atual Constituição (art. 57, parágrafo 1º).</p> <p>Cidadão ganha. Grupos representativos de cidadãos poderão apresentar projetos de lei ao Congresso. A iniciativa legislativa popular deverá ser regulamentada em lei complementar (art. 186).</p> <p>Basismo. Mutuários do BNH, por exemplo, deverão ser consultados sobre a política habitacional do banco (art. 265).</p> <p>Como antes. Os civis não serão mais julgados pela Justiça Militar por ações contra a chamada segurança nacional (art. 295).</p>	<p>Autonomia. O Poder Judiciário vai elaborar sua própria proposta orçamentária (art. 271).</p> <p>Polêmico. O Ministério Público passa a ter autonomia financeira e administrativa. O procurador-geral da República tem sua autonomia garantida pelo Senado, que deve aprovar sua escolha ou demissão. Ganha também um mandato fixo (art. 308, parágrafo 2º e art. 310).</p>
FAMÍLIA	FAMÍLIA
	<p>Avanço 3. O Estado passa a reconhecer as uniões estáveis como unidade familiar. A lei não limitará o número de dissoluções do casamento. Os filhos dentro ou fora do casamento têm direitos iguais (art. 362, 363, parágrafo 1º e art. 365, parágrafo 2º).</p>
ÍNDIOS	ÍNDIOS
	<p>Mais direitos. As comunidades indígenas são reconhecidas como parte legítima para lutar na Justiça pelos seus direitos. É garantido o ensino em sua língua nativa (art. 383 e 387, parágrafo único).</p>
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
	<p>Demagógico. Ao reservar 50% das vagas nas escolas públicas a estudantes carentes, embora habilitados, o anteprojeto não leva em conta a competência e capacidade do estudante (art. 390, II).</p> <p>Novidade 2. Acaba o exame vestibular. A lei fixará critérios para acesso ao ensino superior e respeitará a autonomia das universidades para estabelecer suas próprias normas de admissão (art. 30 do título IX).</p>
COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL
	<p>Ondas livres. Rádios e televisões passam a ser controlados por um Conselho de Comunicação Social. Não dependem mais do arbítrio do governo. Só poderão ser punidos com base em sentença judicial (art. 400, parágrafo 1º e 403).</p>
MEIO AMBIENTE	MEIO AMBIENTE
	<p>Bobagem. A energia solar e hidráulica de pequena potência não precisam de autorização ou concessão do governo (art. 328, parágrafo 4º).</p> <p>Uso do cachimbo. Usinas nucleares precisam de autorização do Congresso Nacional (art. 409).</p> <p>Exagero. Fica assegurado às baleias o direito à vida (art. 410).</p>
TRABALHO	TRABALHO
	<p>Difícil. A participação dos trabalhadores nos lucros já existe na atual Constituição. Nunca foi aplicada. A novidade é a representação dos trabalhadores na direção das empresas e a introdução das comissões de empresas (art. 343, XV).</p> <p>Sem intervenção. Os sindicatos conquistam sua autonomia, livres da intervenção do governo (art. 344, parágrafo 4º).</p> <p>Irrestrita. O direito de greve é amplo até nos serviços essenciais (art. 345).</p> <p>Feminismo. Donas-de-casa e camponesas terão direito à aposentadoria (art. 349).</p> <p>Sem peleguismo. Ficam extintos os ministros e juizes classistas da Justiça do Trabalho (art. 10 do título IX).</p>
SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA
	<p>Temerário. A Polícia Militar volta aos quartéis. E quem vai fazer o policiamento? A Polícia Civil não dispõe, atualmente, de pessoal e recursos para isso (art. 416 e 417).</p>
ANISTIA	ANISTIA
	<p>Reintegração. Fica ampliada a anistia a militares e civis que ganham, entre outras coisas, o ressarcimento dos atrasados (art. 23 do título IX).</p>
EXECUTIVO	EXECUTIVO
<p>Presidente perde. Acaba o decreto-lei (art. 175).</p> <p>Presidente ganha. A pedido do presidente, o Conselho de Estado poderá aprovar a realização de referendos (art. 229, XXVI).</p>	

PROPOSTA DE REFORMA DO CONGRESSO PARA ABRIGAR OS CONSTITUINTES



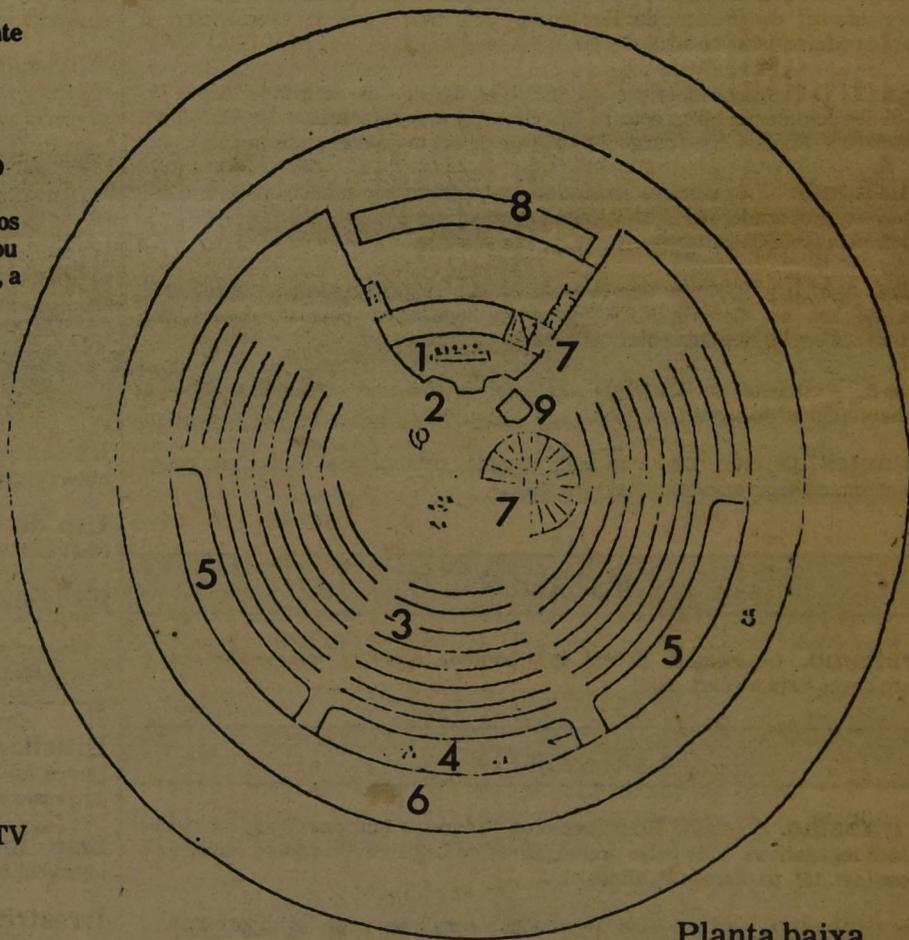
Perspectiva

Para abrigar todos os 559 deputados e senadores constituintes, o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, propôs uma ampla reforma do plenário da Casa, aumentando o número de cadeiras de 451 para oitocentas. O arquiteto Oscar Niemeyer, autor do projeto do Congresso Nacional, elaborou um esboço de como ficaria o plenário após a reforma e que foi entregue a Ulysses em junho passado. O custo total das obras foi estimado em Cz\$ 250 milhões, embora seja necessária a abertura de licitação para a avaliação real. Para engenheiros da Câmara, a reforma do plenário demandaria um prazo de sete meses, ou seja, não estaria concluída quando o Congresso constituinte for instalado, a 1º de fevereiro de 1987.



Corte

- 1 — Mesa
- 2 — Tribunas
- 3 — Deputados (600)
- 4 — Tribuna de Honra
- 5 — Imprensa, rádio, TV
- 6 — Público
- 7 — Acessos
- 8 — Sanitários
- 9 — Quadro



Planta baixa

FICHA TÉCNICA DO CONGRESSO CONSTITUINTE

Data de eleição: 15 de novembro de 1986

Composição: 559 constituintes; sendo 487 deputados federais e 72 senadores

Início dos trabalhos: 1º de fevereiro de 1987. O presidente do Supremo Tribunal Federal instalará o Congresso constituinte e dirigirá a sessão em que será eleito seu presidente.

Local: sede do Congresso Nacional, em Brasília

Prazo: o Congresso constituinte não tem prazo determinado para encerrar os seus trabalhos.

Mandatos: após a elaboração da nova Carta, o Congresso constituinte se dissolve, mas os deputados e senadores mantêm os seus mandatos na Câmara dos Deputados e Senado Federal, respectivamente de quatro e oito anos.

Legislação ordinária: paralelamente aos trabalhos do Congresso constituinte, os deputados e senadores a serem eleitos em novembro participarão também das sessões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O atual presidente da Câmara, Ulysses Guimarães, propôs a criação de um "comitê legislativo", formado por 48 deputados e 24 senadores, com a função de cuidar da legislação ordinária durante o funcionamento do Congresso constituinte. A sugestão ainda não foi examinada pelo Congresso Nacional.